

**VAREJO PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 62.475.708/0001-56**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 2025**

1. **DATA, HORA e LOCAL:** A assembleia foi realizada ao 19º (décimo nono) dia do mês de novembro de 2025, às 13:00 (treze) horas, de forma não presencial, pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), por meio do Ato Declaratório CVM nº 14.820, de 8 de janeiro de 2016, à prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, com sede na cidade e estado de São Paulo, Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP - 05425-020, na qualidade de instituição administradora (“Administradora”) do **VAREJO PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.475.708/0001-56.

2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada as formalidades de convocação em razão da presença dos cotistas titulares da totalidade das cotas em circulação do Fundo (“Cotistas”), nos termos do Artigo 72, §7º, da Resolução nº 175 da CVM, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“RCVM 175/22”), e observado o disposto no item 20.10 do regulamento vigente do Fundo (“Regulamento”).

3. **MESA:** Julia Gomes Duarte – Presidente; Nicole Naves Cara Sarmiento – Secretária.

4. **PRESENÇA:** Presentes (i) os representantes legais da Administradora do Fundo; (ii) os representantes da **MILENIO CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, com sede na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 750, conjunto 171, 172 e 173, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.804.280/0001-20 (“Gestora”); e (iii) os cotistas detentores de 100% (cem por cento) das cotas em circulação do Fundo, conforme assinaturas constantes na lista de presença, a qual integra esta ata (“Ata”).

5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias:

a) aprovar as seguintes alterações no Regulamento do Fundo: **(i)** alteração dos termos definidos do Glossário: “Alocação Mínima”, “Ativos de Securitização”, “Data de Pagamento”, “Estabelecimento Comercial” e “Originador – CCB”; **(ii)** inclusão dos termos definidos ao

Glossário: “Índice de Liquidez 3M” e “Índices de Monitoramento”; **(iii)** alteração do item 11.1, referente as Características dos Direitos Creditórios; **(iv)** alteração do item 12.1, referente aos Critérios de Elegibilidade de modo: (iv.a) a incluir as alíneas “(a)”; “(b)”; “(c)”; “(f)”; “(h)”; “(i)”; “(j)”; “(k)”; “(l)”; e (iv.b) a alterar a redação da antiga alínea “(b)”, que com a nova disposição passa a ser alínea “(e)”; **(v)** exclusão do item 12.1.1, referente aos reforços de garantia que poderiam ser constituídos para o antigo item 12.1(b), alterado para item 12.1(e); **(vi)** alteração do item 14.10, referente ao atual fator de risco “*Processos Internos da UME e dos Originadores – CCB*” que passará a fazer também aos processos internos dos Estabelecimentos Comerciais, passando o respectivo fator de risco a ser denominado “*Processos Internos da UME, dos Estabelecimentos Comerciais e dos Originadores – CCB*”; **(vii)** alteração da denominação do atual Capítulo “15. Índice de Acompanhamento de Alocação” para “15. Índices de Monitoramento”, bem como (vii.a) alteração do item 15.1 para alterar a definição de “Índice de Acompanhamento de Alocação (IAA)”; (vii.b) alteração do item 15.1 para incluir a definição de “Índice de Liquidez 3M”; (vii.c) inclusão do item 15.2 para que os referidos Índices de Monitoramento observem determinados parâmetros; (vii.d) alteração do atual item 15.2. para item 15.3, para prever os procedimentos a serem observados em caso de descumprimento dos parâmetros do novo item 15.2 do Regulamento, especialmente para o “Índice de Liquidez 3M”; **(viii)** alteração do item 16.6 na sua alínea (a) para alterar o percentual mínimo de enquadramento do Índice de Subordinação Sênior; **(ix)** alteração do item 16.16.2, de forma promover ajuste redacional de forma a excluir a palavra “substancialmente” ao final da alínea “(a)” e eliminar qualquer subjetividade na análise; **(x)** alteração do item 25.1, referente à Assembleia geral de Cotistas, especialmente nas alíneas “(i)”; “(k)”; “(m)”; “(p)”; “(q)”; “(r)”; “(s)”; “(t)”; “(u)” e “(y)”; **(xi)** exclusão do atual item 25.5.4; **(xii)** alteração do item 26.1, referente aos Eventos de Avaliação, nas alíneas “(b)”; “(e)”; “(f)”; “(g)”; “(h)”; “(i)”; “(j)” e “(k)”; (xi.a) inclusão do item 26.2.2; e (xi.b) alteração do item 26.2.3.

b) aprovar a reforma integral do Regulamento nos termos do item acima, bem como autorizar a à Administradora a tomar todas as medidas necessárias para os fins desta Ata.

6. DELIBERAÇÕES: os Cotistas deliberaram, de forma unânime e sem quaisquer ressalvas, conforme abaixo, por:

a) aprovar as seguintes alterações no Regulamento do Fundo:

(i) alteração dos termos definidos do Glossário: “Alocação Mínima”, “Ativos de Securitização”, “Data de Pagamento”, “Estabelecimento Comercial” e “Originador – CCB”:

“Alocação Mínima”	<i>Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido nos Direitos Creditórios Adquiridos.</i>
“Ativos de Securitização”	<i>certificados de recebíveis emitidos por companhia securitizadora, nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, bem como cotas de fundos de investimento em direitos creditórios e outros títulos de securitização, com lastro em direitos creditórios representados por CCB, originados de operações de crédito realizadas entre um Originador – CCB e pessoas físicas, por meio da Plataforma UME ou de um Estabelecimento Comercial, que se enquadre nas seguintes categorias:</i> <i>i. Operações Crediário: operações de crédito para aquisição de produtos e serviços em um determinado Estabelecimento Comercial;</i> <i>ii. Operações Pix Parcelado: operações de crédito para aquisição de produtos e serviços junto a parceiros da UME, cujas operações sejam aprovadas no âmbito da Plataforma UME; e</i> <i>iii. Operações Empréstimo Pessoal: operações de empréstimo pessoal sem garantia, não envolvendo transação comercial para fins de aquisição de produto ou serviço pelo tomador.</i>
“Data de Pagamento”	<i>Será, conforme previsto no Apêndice de cada subclasse ou série, o dia 10 (dez) de cada mês-calendário, ou, caso não seja um Dia Útil, será o Dia Útil imediatamente subsequente.</i>
“Estabelecimento Comercial”	<i>Cada estabelecimento comercial que atue como (a) substabelecido da UME, na qualidade de correspondente bancário de um ou mais Originadores – CCB, nos termos do artigo 10 da Resolução CMN nº 4.935, de 29 de julho de 2021, inclusive para a recepção</i>

	<i>e o encaminhamento de propostas de operações de crédito pela Plataforma UME;</i> <i>(b) correspondente bancário de um ou mais Originadores – CCB e que seja parceiro comercial da UME; ou ainda</i> <i>(c) parceiro comercial que possua acordo operacional celebrado com UME.</i>
“Originador – CCB”	<i>(a) BMP SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.765, 10º andar, conjunto 11, Bela Vista, CEP 01311-930, inscrita no CNPJ sob o nº 34.337.707/0001-00; ou (b) outra instituição financeira que venha a originar operações de crédito, para a aquisição de produtos e serviços dos Estabelecimentos Comerciais por pessoas físicas.</i>

(ii) inclusão dos termos definidos ao Glossário: “Índice de Liquidez 3M” e “Índices de Monitoramento”:

“Índice de Liquidez 3M”	<i>Tem o significado atribuído no item 15.1 deste Regulamento.</i>
“Índices de Monitoramento”	<i>Significa, em conjunto, o Índice de Acompanhamento de Alocação (IAA) e o Índice de Liquidez 3M.</i>

(iii) alteração do item 11.1, referente as Características dos Direitos Creditórios, que passará a vigor com a seguinte redação:

“11.1 Os Direitos Creditórios a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, no mercado primário ou secundário, deverão ser direitos creditórios representados pelos Ativos de Securitização. Os Ativos de Securitização deverão ser lastreados em direitos creditórios representados pelas CCB, originados de operações de crédito realizadas entre um Originador – CCB e pessoas físicas, por meio da Plataforma UME ou de um Estabelecimento Comercial, para a aquisição de produtos e serviços dos Estabelecimentos Comerciais, aquisição de produtos e serviços junto a parceiros da UME, cujas operações sejam aprovadas no âmbito da Plataforma UME e

operações de empréstimo pessoal sem garantia, não envolvendo transação comercial para fins de aquisição de produto ou serviço pelo tomador. Os Direitos Creditórios, portanto, serão originados no segmento financeiro.”

(iv) alteração do item 12.1, referente aos Critérios de Elegibilidade de modo: (iv.a) a incluir as alíneas “(a)”; “(b)”; “(c)”; “(f)”; “(h)”; “(i)”; “(j)”; “(k)”; “(l)”; e (iv.b) a alterar a redação da antiga alínea “(b)”, que com a nova disposição passa a ser alínea “(e)”, que passarão a vigor com as seguintes redações:

“12.1 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora:

(a) Os Direitos Creditórios deverão ser representados por Ativos de Securitização livres e desembaraçados de ônus, gravames e litígios;

(b) Os Direitos Creditórios deverão ser representados por Ativos de Securitização cujos respectivos instrumentos de emissão, de cessão e de constituição de garantia, tenham sido devidamente formalizados assinatura eletrônica certificada por ICP-Brasil ou outra forma reconhecida legalmente;

(c) Os Direitos Creditórios deverão ser representados por Ativos de Securitização registrados e depositados nas entidades competentes considerando a sua respectiva natureza;

(...)

(e) os Direitos Creditórios previstos no item (1) da alínea (c) acima, deverão ser representados por Ativos de Securitização que contem com a constituição de reforços de garantia na forma de cash colateral, ou ainda outros tipos de garantias reais ou fidejussórias, de modo que, considerada pro forma a aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, seja observado, um percentual mínimo de 12% (doze por cento) de cobertura atribuível ao Direito Creditório Adquirido;

(f) os Direitos Creditórios previstos no item (2) da alínea (c) acima, deverão ser representados por Ativos de Securitização que contem com a constituição de reforço de garantia no formato de subordinação, de modo que, considerada pro forma a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, seja observado, de forma consolidada, para cada classe e/ou subclasse de Ativos de Securitização representativa de Direitos Creditórios Adquiridos, um percentual mínimo de 12% (doze por cento) do valor agregado dos Ativos de Securitização de todas as classes e subclasses da mesma emissão;

(...)

(h) Os Direitos Creditórios representados por Ativos de Securitização cuja política de investimento permita a aquisição de CCBs originadas de Operações de Pix Parcelado e Operações de Empréstimo Pessoal deverão restringir tais operações a tomadores que já tenham realizado qualquer tipo de cadastro, operação financeira e/ou

aquisição de bens ou serviços junto ao Estabelecimento Comercial, por meio da Plataforma Ume e/ou do Estabelecimento Comercial;

(i) Os Ativos de Securitização deverão contar, cumulativamente, (i) com a UME atuando como prestador de serviço responsável pelos serviços de cobrança; e (ii) a Gestora atuando como prestadora de serviço no papel de seleção, verificação e monitoramento das CCBs objeto de aquisição pelo respectivo Ativo de Securitização;

(j) Sem prejuízo do previsto nas alíneas (d), (e) e (f) acima, a proporção da subscrição, pelo Fundo, de classes e/ou subclasses subordinadas mezanino dos Ativos de Securitização em relação a subscrição de classes e/ou subclasses seniores, deverá ser, no máximo, igual à proporção em que as respectivas classes e/ou subclasses foram emitidas. Fica, desde já, estabelecido que a integralização, pelo Fundo, das respectivas classes e/ou subclasses dos Ativos de Securitização poderá ocorrer em proporções diferentes em cada evento de integralização, sendo certo que, a posição final, deverá respeitar a regra acima estabelecida;

(k) A integralização dos Ativos de Securitização deverá ser realizada considerando o valor unitário da classe e/ou subclasse do Ativo de Securitização na respectiva Data de Aquisição, de forma que não haja incidência de ágio, pago pelo Fundo, na aquisição;

(l) Os Direitos Creditórios deverão ser representados por Ativos de Securitização que prevejam em seus respectivos documentos, cumulativamente, índices de monitoramento que acompanhem os seguintes parâmetros e limites:

<i>Índice de Monitoramento do Ativo de Securitização</i>	<i>Parâmetro</i>
<i>Prazo Médio</i> <i>Indicador que acompanhe o prazo médio máximo da carteira de direitos creditórios do Ativo de Securitização</i>	<i>Limite Máximo de 15 (quinze) meses</i>
<i>FPD</i> <i>Indicador que acompanhe a métrica de first payment default da carteira de direitos creditórios do Ativo de Securitização</i>	<i>Limite Máximo de 20% (vinte por cento)</i>
<i>Taxa Média</i> <i>Indicador que acompanhe a taxa média de desconto dos direitos creditórios que compõe a carteira do Ativo de Securitização</i>	<i>Limite Mínimo de 5,00% (cinco por cento) ao mês</i>

(v) exclusão do item 12.1.1, referente aos reforços de garantia que poderiam ser constituídos para o antigo item 12.1(b), alterado para item 12.1(e).

(vi) alteração do item 14.10, referente ao atual fator de risco “Processos Internos da UME e dos Originadores – CCB” que passará a fazer também aos processos internos dos Estabelecimentos Comerciais, passando o respectivo fator de risco a ser denominado “Processos Internos da UME, dos Estabelecimentos Comerciais e dos Originadores – CCB”, que passará a vigor com a seguinte redação:

“14.10 Processos internos da UME, dos Estabelecimentos Comerciais e dos Originadores – CCB. O Fundo está sujeito a perdas decorrentes de falhas, deficiências ou inadequação dos processos internos da UME, dos originadores dos direitos creditórios nos quais são lastreados os Ativos de Securitização, incluindo os Estabelecimentos Comerciais e os Originadores – CCB, inclusive na originação e na formalização dos direitos creditórios nos quais são lastreados os Ativos de Securitização. Ainda, é possível que os critérios adotados pela UME, pelos Estabelecimentos Comerciais e pelos Originadores – CCB na concessão de crédito e na originação dos direitos creditórios nos quais são lastreados os Ativos de Securitização sejam alterados, por decisão da UME, dos Estabelecimentos Comerciais e dos Originadores – CCB ou não, o que poderá impactar a originação tais direitos creditórios e, conseqüentemente, dos Ativos de Securitização.”

(vii) alteração da denominação do atual Capítulo “15. Índice de Acompanhamento de Alocação” para “15. Índices de Monitoramento”, bem como (vii.a) alteração do item 15.1 para alterar a definição de “Índice de Acompanhamento de Alocação (IAA)”; (vii.b) alteração do item 15.1 para incluir a definição de “Índice de Liquidez 3M”; (vii.c) inclusão do item 15.2 para que os referidos Índices de Monitoramento observem determinados parâmetros; (vii.d) alteração do atual item 15.2. para item 15.3, para prever os procedimentos a serem observados em caso de descumprimento dos parâmetros do novo item 15.2 do Regulamento, especialmente para o “Índice de Liquidez 3M”, que passarão a vigor com as seguintes redações:

“15. ÍNDICES DE MONITORAMENTO

15.1 A Gestora será responsável pelo cálculo e pelo monitoramento dos Índices de Monitoramento, conforme definidos a seguir:

<i>“Índice de Acompanhamento de Alocação (IAA)”</i>	<i>Índice calculado pela Gestora, conforme a fórmula abaixo, em cada Data de Verificação, correspondente ao comparativo entre a média ponderada dos juros remuneratórios incidentes sobre o valor nominal unitário dos Ativos de Securitização representativos dos Direitos Creditórios Adquiridos e o custo médio ponderado das Cotas Seniores, Cotas Mezanino A e Cotas Mezanino B. Para fins de clareza, não será considerado no cálculo do Índice de Acompanhamento de Alocação eventuais classes, subclasses e séries de Ativos de Securitização cuja remuneração não seja atrelada a um benchmark, mas sim a algum tipo de prêmio de performance.</i>
---	--

$$IAA = \frac{RFAS + Caixa \text{ Líquido}}{RA * (1 + 1,00\%)}$$

sendo:

$$RFAS = \sum_{i=1}^n \% AS_i * (1 + Spread DI_+ AS_i)$$

“RFAS – Remuneração Fixa dos Ativos de Securitização” = significa a média das sobretaxas incidentes sobre o valor nominal unitário dos Ativos de Securitização representativos dos Direitos Creditórios Adquiridos, ponderada pela representatividade da respectiva classe e/ou subclasse de Ativo de Securitização representativa de Direitos Creditórios Adquiridos em relação ao Patrimônio Líquido. Para fins de clareza (a) não serão considerados no cálculo do Índice de Acompanhamento de Alocação eventuais séries, classes e/ou subclasses de Ativos de Securitização cuja remuneração não seja atrelada a um benchmark, mas sim a algum tipo de prêmio de performance; e (b) serão consideradas apenas as componentes fixas aplicáveis à remuneração dos Ativos de Securitização em questão. (Exemplo: considerando a remuneração de um Ativo de Securitização estabelecida como “(1+ Taxa DI) * (1+Spread DI₊ AS)”, somente a componente “(1+Spread DI₊ AS)” será utilizada para fins do cálculo do parâmetro em questão.

$$Caixa \text{ Líquido} = \frac{Disponibilidades}{Patrimônio \text{ Líquido}}$$

“Caixa Líquido” = significa a razão entre (a) o saldo das Disponibilidades, incluindo os recursos mantidos em caixa e as aplicações em Ativos Financeiros de Liquidez, líquido das contas a pagar que estejam contabilizadas no Fundo e impactem o seu Patrimônio Líquido; e (b) o Patrimônio Líquido da Classe. Os parâmetros a serem observados deverão referir-se ao último Dia Útil do mês imediatamente anterior à Data de Verificação em questão;

$$\begin{aligned} RA = & \%PL_{Sênior} * (1 + Spread DI_{+Sênior}) \\ & + \%PL_{Mezanino A} * (1 + Spread DI_{+Mezanino A}) \\ & + \%PL_{Mezanino B} * (1 + Spread DI_{+Mezanino B}) \end{aligned}$$

sendo:

“RA – Remuneração das Cotas de Alavancagem” = significa a média ponderada das sobretaxas de todas as Cotas Seniores, Cotas Mezanino A e Cotas Mezanino B em circulação, definido

	pela soma dos produtos obtidos pelas multiplicações entre (a) a sobretaxa atribuída a cada classe e/ou subclasse de Cotas Seniores, Cotas Mezanino A ou Cotas Mezanino B; e (b) a representatividade de cada classe e/ou subclasse de Cotas Seniores, Cotas Mezanino A ou Cotas Mezanino B em circulação, definida pelo valor agregado da respectiva classe e/ou subclasse em questão pelo Patrimônio Líquido. Para fins de clareza, serão consideradas apenas as componentes fixas aplicáveis à remuneração das Cotas Seniores, Cotas Mezanino A e Cotas Mezanino B em questão. (Exemplo: Considerando a remuneração de uma Cota Sênior, Cota Mezanino A ou Cota Mezanino B estabelecida como “(1+ Taxa DI) * (1+Spread DI+ Cota)”, somente a componente “(1+Spread DI+ Cota)” será utilizada para fins do cálculo do parâmetro em questão.
“Índice de Liquidez 3M”	O valor será apurado pela Gestora, conforme fórmula abaixo, em cada Data de Verificação, para cada mês t subsequente à respectiva Data de Verificação, sendo t igual a 3 (três): $IL_{3m} = Caixa + \sum_{i=1}^t \frac{FCE_i}{(1 + WACC)^{\frac{i}{12}}} - \sum_{i=1}^t \frac{Amortização_i}{(1 + RemCota)^{\frac{i}{12}}}$ Sendo: • Caixa = as Disponibilidades, excluindo as Reservas de Encargos, na Data de Cálculo; • FCE_i = Fluxo de Caixa Esperado no mês i equivalente ao somatório de todas as parcelas de pagamento de remuneração e amortização de principal dos Ativos de Securitização que compõe a carteira da Classe, vincendas no respectivo mês i; • WACC = é o custo médio ponderado de capital da Classe, em base anual, calculado como a média ponderada entre (a) o Índice referencial de cada série e/ou subclasse de Cota Senior ou Cota Mezanino em circulação, considerando a Taxa DI da duration aplicável; e (b) o respectivo saldo de cada série de Cota Sênior ou Cota Mezanino. • $Amortização_i$ = é o valor, projetado pela Gestora, do pagamento a ser realizado em cada mês i, à título de remuneração e amortização de principal de cada série de Cotas Senior ou Cota Mezanino • RemCota = significa, conforme aplicável, o Índice referencial da respectiva série e/ou subclasse de Cota

	<i>Senior ou Cota Mezanino, apresentado em base anual, considerando a Taxa DI aplicada para cálculo da projeção da Amortização, conforme acima estabelecida.</i>
--	--

15.2 Os Índices de Monitoramento deverão respeitar os seguintes parâmetros:

“Índice de Acompanhamento de Alocação (IAA)”	<i>Em cada Data de Verificação, o Índice de Acompanhamento de Alocação será considerado enquadrado sempre for igual ou maior que 1,00 (um inteiro).</i>
“Índice de Liquidez 3M”	<i>Em cada Data de Verificação, o Índice de Liquidez 3M será considerado enquadrado sempre for igual ou maior que 0,0 (zero).</i>

15.3 Caso os Índices de Monitoramento não atendam aos parâmetros previstos no item 15.2 acima, deverá ser observado o seguinte procedimento:”

“Índice de Acompanhamento de Alocação (IAA)”	<i>Caso ocorra o desenquadramento do Índice de Acompanhamento de Alocação em 2 (duas) Datas de Verificação seguidas ou em 3 (três) Datas de Verificação alternadas dentro de um mesmo período de 6 (seis) meses, será considerado como tendo ocorrido um Evento de Avaliação, nos termos do item 26.2(b) abaixo.</i>
“Índice de Liquidez 3M”	<i>Caso ocorra o desenquadramento do Índice de Liquidez 3M em 2 (duas) Datas de Verificação seguidas ou em 3 (três) Datas de Verificação alternadas dentro de um mesmo período de 6 (seis) meses, será considerado como tendo ocorrido um Evento de Avaliação, nos termos do item 26.2(b) abaixo.</i>

(viii) alteração do item 16.6 na sua alínea (a) para alterar o percentual mínimo de enquadramento do Índice de Subordinação Sênior, que passará a vigor com a seguinte redação:

*“16.6 O Índice de Subordinação será considerado enquadrado sempre que, cumulativamente:
(a) o Índice de Subordinação Sênior for, no mínimo, 20% (vinte por cento);”*

(ix) alteração do item 16.16.2, de forma promover ajuste redacional de forma a excluir a palavra “substancialmente” ao final da alínea “(a)” e eliminar qualquer subjetividade na análise.

(x) alteração do item 25.1, referente à Assembleia geral de Cotistas, especialmente nas alíneas “(i)”; “(k)”; “(m)”; “(p)”; “(q)”; “(r)”; “(s)”; “(t)”; “(u)” e “(y)”;

“25.1 É de competência privativa da Assembleia geral de Cotistas de todas as subclasses em circulação, respeitados os quóruns de aprovação a seguir:”

Matéria	Quórum geral de aprovação	Quórum específico de aprovação, em primeira ou segunda convocação (cumulativo com o quórum geral de aprovação)		
----------------	----------------------------------	---	--	--

(...)

(i)	deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação Sênior	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Seniores em circulação
-----	--	---------------------------------	-----------------------------	--

(...)

(k)	deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação Mezanino A	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	(1) maioria das Cotas Seniores em circulação; e (2) maioria das Cotas Mezanino A em circulação
-----	--	---------------------------------	-----------------------------	--

(...)

(m)	deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação Mezanino B	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	(1) maioria das Cotas Seniores em circulação; (2) maioria das Cotas Mezanino A em circulação; e (3) maioria das Cotas Mezanino B em circulação;
-----	--	---------------------------------	-----------------------------	--

(...)

(p)	deliberar sobre a alteração da meta de valorização, incluindo o Índice Referencial, das Cotas Seniores de qualquer série	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	(1) maioria das Cotas Seniores da respectiva série em circulação; e (2) maioria das Cotas Mezanino A em circulação; (3) maioria das Cotas Mezanino B em circulação; e (4) maioria das Cotas Juniores em circulação
(q)	deliberar sobre a alteração da meta de valorização, incluindo o Índice Referencial, das Cotas Mezanino A de qualquer série	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	(1) maioria das Cotas Seniores da respectiva série em circulação; e (2) maioria das Cotas Mezanino A em circulação; (3) maioria das Cotas Mezanino B em circulação; e (4) maioria das Cotas Juniores em circulação
(r)	deliberar sobre a alteração da meta de valorização, incluindo o Índice Referencial, das Cotas Mezanino B de qualquer série	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	(1) maioria das Cotas Seniores da respectiva série em circulação; e (2) maioria das Cotas Mezanino A em

			circulação; (3) maioria das Cotas Mezanino B em circulação; e (4) maioria das Cotas Juniores em circulação	
(s)	deliberar sobre a alteração dos procedimentos de amortização ou resgate das Cotas Seniores de qualquer série	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	(1) maioria das Cotas Seniores da respectiva série em circulação; e (2) maioria das Cotas Mezanino A em circulação; (3) maioria das Cotas Mezanino B em circulação; e (4) maioria das Cotas Juniores em circulação
(t)	deliberar sobre a alteração dos procedimentos de amortização ou resgate das Cotas Mezanino A de qualquer série	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	(1) maioria das Cotas Seniores da respectiva série em circulação; e (2) maioria das Cotas Mezanino A em circulação; (3) maioria das Cotas Mezanino B em circulação; e (4) maioria das Cotas Juniores em circulação
(u)	deliberar sobre a alteração dos procedimentos de amortização ou resgate das Cotas Mezanino B de qualquer série	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	(1) maioria das Cotas Seniores da respectiva série em circulação; e (2) maioria das Cotas Mezanino A em circulação; (3) maioria das Cotas Mezanino B em circulação; e (4) maioria das Cotas Juniores em circulação

(...)

(y)	deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo, exceto nas hipóteses previstas nos itens 25.1(aa), (bb) e (cc) abaixo	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
-----	---	---------------------------------	-----------------------------	--

(xi) exclusão do atual item 25.5.4.

(xii) alteração do item 26.1, referente aos Eventos de Avaliação, nas alíneas “(b)”;

“(e)”;

“(f)”;

“(g)”;

“(h)”;

“(i)”;

“(j)” e “(k)”;

(xi.a) inclusão do item 26.2.2; e (xi.b) alteração do item 26.2.3.

“26.2 São considerados Eventos de Avaliação:

(...)

(b) desenquadramento do Índice de Acompanhamento de Alocação ou do Índice de Liquidez 3M em 2 (duas) Datas de Verificação seguidas ou em 3 (três) Datas de Verificação alternadas dentro de um mesmo período de 6 (seis) meses;

(...)

(e) atraso, por mais de 2 (dois) Dias Úteis, no pagamento da amortização das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino A e/ou das Cotas Mezanino B;

(f) pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Juniores em desacordo com o disposto no presente Regulamento;

(g) aquisição de Direitos Creditórios em desacordo com a política de investimento do Fundo, incluindo os Critérios de Elegibilidade, desde que, tal fato não seja sanado em até 15 (quinze) Dia Úteis contados da sua verificação;

(h) caso haja qualquer decisão judicial transitada em julgado ou decisão definitiva de autoridade governamental cujo objeto seja o questionamento da existência, da validade, da regularidade e/ou da correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, que afete adversamente a continuidade das atividades do Fundo, hipótese na qual a Gestora comunicará a Administradora sobre tal fato em até 1 (um) Dia Útil após tomar conhecimento do ocorrido;

(i) decretação de medida cautelar, recuperação extrajudicial ou judicial, falência, Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou regime similar em relação a um Originador – CCB, ou à UME;

(j) caso seja adotado o mecanismo de recomposição do Índice de Subordinação previsto no item 16.7 por meio da emissão e integralização de novas Cotas Subordinadas, 2 (duas) vezes em um período de 2 (dois) meses ou 3 (três) vezes alternadas dentro de um período de 12 (doze) meses; e

(k) caso a UME, integrantes do seu grupo econômico e/ou fundos de investimento cujas cotas sejam detidas exclusivamente pela UME e/ou por integrantes do seu grupo econômico deixem de ser Cotistas da totalidade das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

(...)

26.2.2 No caso de ocorrência de Evento de Avaliação nos termos do item (a) da cláusula 26.2 acima, a interrupção de novos Direitos Creditórios será obrigatória para Direitos Creditórios representativos do Ativo de Securitização objeto do Evento de Avaliação em questão, ficando, a exclusivo critério da Gestora, a possibilidade de aquisição de Direitos Creditórios representativos de outros Ativos de Securitização.

26.2.3 A partir do recebimento da comunicação da Gestora de que trata o item 26.2.1 acima, a Administradora imediatamente (a) convocará a Assembleia para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação e suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas.”

b) aprovar a reforma integral do Regulamento nos termos do item acima, bem como autorizar a à Administradora a tomar todas as medidas necessárias para os fins desta Ata.

7. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, encerraram-se os trabalhos, lavrando-se esta Ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos, por meio eletrônico, com certificação digital pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e reproduzindo a livre e espontânea vontade de manifestação, preenchendo, portanto, todos os requisitos legais e sendo considerada válida e eficaz para todos os fins e efeitos de direito, inclusive perante terceiros, nos termos da legislação aplicável à espécie.

(o restante da página foi deixado intencionalmente em branco)

(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do Varejo Plus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada, realizada em 19 de novembro de 2025)

Julia Gomes Duarte

Presidente

Nicole Naves Cara Sarmento

Secretária

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora

MILENIO CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.

Gestora

**ANEXO B - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2025**

**VAREJO PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ/MF nº 62.475.708/0001-56

Regulamento Consolidado

REGULAMENTO DO
VAREJO PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 62.475.708/0001-56

O **VAREJO PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis, será regido pelo presente Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados no presente Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula 1:

“Acordo Operacional” Acordo operacional celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.

“Administradora” **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 14.820, de 8 de janeiro de 2016, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, ou a sua sucessora a qualquer título.

“Agência Classificadora de Risco” Agência classificadora de risco registrada na CVM que poderá ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de classificação de risco das Cotas.

“Alocação Mínima” Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido nos Direitos Creditórios Adquiridos.

“ANBIMA” Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

“Apêndice”

Apêndice descritivo de cada subclasse ou série de Cotas, elaborado conforme um dos modelos constantes nos **Suplementos A a D** deste Regulamento.

“Assembleia”

Assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária.

“Ativos de Securitização”

certificados de recebíveis emitidos por companhia securitizadora, nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, bem como cotas de fundos de investimento em direitos creditórios e outros títulos de securitização, com lastro em direitos creditórios representados por CCB, originados de operações de crédito realizadas entre um Originador – CCB e pessoas físicas, por meio da Plataforma UME ou de um Estabelecimento Comercial, que se enquadre nas seguintes categorias:

- i. Operações Crediário: operações de crédito para aquisição de produtos e serviços em um determinado Estabelecimento Comercial;
- ii. Operações Pix Parcelado: operações de crédito para aquisição de produtos e serviços junto a parceiros da UME, cujas operações sejam aprovadas no âmbito da Plataforma UME; e
- iii. Operações Empréstimo Pessoal: operações de empréstimo pessoal sem garantia, não envolvendo transação comercial para fins de aquisição de produto ou serviço pelo tomador.

“Ativos Financeiros de Liquidez”

Ativos financeiros que poderão integrar a carteira do Fundo, conforme definidos no item 10.3 abaixo.

“Auditor Independente”

Empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de

	auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.
“B3”	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“BACEN”	Banco Central do Brasil.
“CCB”	Cada cédula de crédito bancário emitida nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004.
“Código ANBIMA”	Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
“Conta do Fundo”	Conta de titularidade do Fundo, (a) na qual serão recebidos os recursos (1) relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo; e (2) decorrentes da integralização das Cotas; e (b) que será utilizada para o pagamento (1) dos encargos do Fundo; e (2) da integralização ou do preço de aquisição dos Direitos Creditórios.
“Coobrigação”	Obrigação contratual ou qualquer outro mecanismo por meio do qual um terceiro retenha, total ou parcialmente, o risco de crédito decorrente da exposição à variação do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios Adquiridos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.
“Cotas”	As Cotas Seniores, as Cotas Mezanino A, as Cotas Mezanino B e as Cotas Juniores, quando referidas em conjunto e indistintamente.
“Cotas Juniores”	Cotas que se subordinam às Cotas Seniores, às Cotas Mezanino A e às Cotas Mezanino B para efeitos de amortização e resgate.
“Cotas Mezanino A”	Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Mezanino B e às Cotas Juniores.

“Cotas Mezanino B”	Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino A para efeitos de amortização e resgate, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Juniores.
“Cotas Seniores”	Cotas que não se subordinam às Cotas Mezanino A, às Cotas Mezanino B e às Cotas Juniores para efeitos de amortização e resgate.
“Cotista”	Titular das Cotas.
“Critérios de Elegibilidade”	Critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios, definidos no item 12.1 abaixo.
“Custodiante”	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 15.208, de 30 de agosto de 2016, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, ou o seu sucessor a qualquer título.
“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários.
“Data da 1ª Integralização”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de uma determinada subclasse ou série.
“Data de Aquisição”	Cada data em que ocorrer a subscrição ou a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.
“Data de Início do Fundo”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da subclasse ou série.
“Data de Pagamento”	Será, conforme previsto no Apêndice de cada subclasse ou série, o dia 10 (dez) de cada mês-calendário, ou, caso não seja um Dia Útil, será o Dia Útil imediatamente subsequente.
“Data de Verificação”	10º (décimo) Dia Útil de cada mês-calendário subsequente ao mês-calendário da Data de Início do Fundo.

“Demais Prestadores de Serviços”	Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos da cláusula 9 deste Regulamento.
“Dia Útil”	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.
“Direitos Creditórios”	Direitos creditórios representados pelos Ativos de Securitização.
“Direitos Creditórios Adquiridos”	Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.
“Disponibilidades”	Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de Liquidez.
“Documentos Comprobatórios”	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos, compreendendo (a) as vias originais ou as cópias dos respectivos instrumentos de emissão, devidamente formalizados; (b) os respectivos contratos de garantia, se houver, devidamente formalizados; (c) no caso de subscrição dos Ativos de Securitização, os respectivos boletins de subscrição, devidamente formalizados; (d) no caso de aquisição dos Ativos de Securitização fora dos mercados regulamentados de valores mobiliários, os respectivos contratos de cessão, devidamente formalizados; e (e) os extratos emitidos pela B3 ou por outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários na qual os Ativos de Securitização venham a ser depositados.
“Estabelecimento Comercial”	Cada estabelecimento comercial que atue como (a) substabelecido da UME, na qualidade de correspondente bancário de um ou mais Originadores – CCB, nos termos do artigo 10 da Resolução CMN nº 4.935, de 29 de julho de 2021, inclusive para a recepção e o encaminhamento de propostas de operações de

	crédito pela Plataforma UME; (b) correspondente bancário de um ou mais Originadores – CCB e que seja parceiro comercial da UME; ou ainda (c) parceiro comercial que possua acordo operacional celebrado com UME.
“Eventos de Avaliação”	Eventos definidos no item 26.2 abaixo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar se tais eventos constituem Eventos de Liquidação.
“Eventos de Liquidação”	Eventos definidos no item 26.3 abaixo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
“Evento de Verificação do Patrimônio Líquido”	Evento definido no item 23.1 abaixo cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela Administradora, de se o Patrimônio Líquido está negativo.
“Fundo”	VAREJO PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.
“Gestora”	MILENIO CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA. , sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 12.743, de 21 de dezembro de 2012, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 750, 17º andar, conjuntos 171 a 173, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 16.804.280/0001-20, ou a sua sucessora a qualquer título.
“Índice de Acompanhamento de Alocação (IAA)”	Tem o significado atribuído no item 15.1 deste Regulamento.

“Índice de Liquidez 3M”	Tem o significado atribuído no item 15.1 deste Regulamento.
“Índices de Monitoramento”	Significa, em conjunto, o Índice de Acompanhamento de Alocação (IAA) e o Índice de Liquidez 3M.
“Índice de Subordinação”	O Índice de Subordinação Sênior, o Índice de Subordinação Mezanino A e o Índice de Subordinação Mezanino B, quando referidos em conjunto.
“Índice de Subordinação Mezanino A”	Relação entre (a) a soma do valor agregado (1) das Cotas Mezanino B de todas as séries em circulação; e (2) de todas as Cotas Juniores em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido.
“Índice de Subordinação Mezanino B”	Relação entre (a) o valor agregado de todas as Cotas Juniores em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido.
“Índice de Subordinação Sênior”	Relação entre (a) a soma do valor agregado (1) das Cotas Mezanino A de todas as séries em circulação; (2) das Cotas Mezanino B de todas as séries em circulação; e (3) de todas as Cotas Juniores em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido.
“Índice Referencial”	Índice quantitativo utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino A ou das Cotas Mezanino B de uma determinada série, conforme definido no respectivo Apêndice.
“Investidores Autorizados”	Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
“Originador – CCB”	(a) BMP SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.765, 10º andar, conjunto 11, Bela Vista, CEP 01311-930, inscrita no CNPJ sob o nº 34.337.707/0001-00; ou (b) outra instituição financeira que venha a originar

operações de crédito, para a aquisição de produtos e serviços dos Estabelecimentos Comerciais por pessoas físicas.

“Patrimônio Líquido”

Patrimônio líquido do Fundo.

“Plataforma UME”

Plataforma disponibilizada pela UME, na qualidade de correspondente bancário de um ou mais Originadores – CCB.

“Prestadores de Serviços Essenciais”

A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.

“Regras e Procedimentos ANBIMA”

Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.

“Regulamento”

Este regulamento do Fundo. Todas as referências ao presente Regulamento incluirão os seus suplementos e os Apêndices.

“Reserva de Amortização”

Reserva para pagamento da amortização ou do resgate das Cotas, nos termos do item 20.2 abaixo.

“Reserva de Encargos”

Reserva para pagamento dos encargos do Fundo, nos termos do item 20.1 abaixo.

“Taxa de Administração”

Remuneração devida nos termos do item 7.1 abaixo.

“Taxa de Gestão”

Remuneração devida nos termos do item 7.2 abaixo.

“UME”

UME DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA., com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, nº 6.594, sala 701, Savassi, CEP 30110-044, inscrita no CNPJ sob o nº 29.311.808/0001-71.

1.2 Para fins do presente Regulamento, **(a)** sempre que exigido pelo contexto, as definições aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(b)** as referências a qualquer documento incluirão todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(c)** as referências a disposições legais, regulamentares e da autorregulação serão interpretadas como referências às referidas

disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, as referências a itens, cláusulas, suplementos e Apêndices aplicar-se-ão a itens, cláusulas, suplementos e Apêndices do presente Regulamento; e **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluirão os seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS

2.1 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

2.1.1 Para fins do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA, o Fundo é classificado como “Financeiro – Crédito Pessoal”.

2.2 O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas. Para fins da Resolução CVM nº 175/22, todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à classe única de Cotas.

2.2.1 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, o presente Regulamento não conta com um anexo descritivo da referida classe. Este Regulamento abrange todas as informações sobre a classe única de Cotas, nos termos da Resolução CVM nº 175/22.

2.3 O Fundo é constituído em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação do Fundo. Será permitida a amortização das Cotas nos termos da cláusula 18 do presente Regulamento.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

3.1.1 O prazo de duração de cada subclasse ou série de Cotas será definido no respectivo Apêndice.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1 As Cotas serão destinadas exclusivamente aos Investidores Autorizados.

4.1.1 As Cotas Juniores deverão ser subscritas e integralizadas exclusivamente pela UME, por integrantes do seu grupo econômico e/ou por fundos de investimento cujas cotas sejam detidas exclusivamente pela UME e/ou por integrantes do seu grupo econômico. A UME e os integrantes do seu grupo

econômico deverão deter, durante todo o prazo de duração do Fundo, 100% (cem por cento) das Cotas Juniores.

5. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

5.1 A administração fiduciária do Fundo será realizada pela Administradora.

5.2 A gestão do Fundo será realizada pela Gestora.

6. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações da Administradora

6.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação, na regulamentação e na autorregulação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

6.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais, regulamentares e da autorregulação a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 82, 83, 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (d) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (1) o registro de Cotistas;
 - (2) o livro de atas de Assembleias;
 - (3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;
 - (4) os pareceres do Auditor Independente; e
 - (5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (e) solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

- (f) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (g) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (h) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo;
- (i) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 29.4 abaixo;
- (j) observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;
- (k) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (l) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (m) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, o Fundo;
- (n) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento:
 - (1) a composição da Reserva de Encargos e da Reserva de Amortização; e
 - (2) a ocorrência de qualquer dos Evento de Verificação do Patrimônio Líquido;
- (o) informar à Gestora, em até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento, a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação;
- (p) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (q) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a Conta do Fundo, tomar as medidas cabíveis para o

redirecionamento do fluxo dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição;

- (r) elaborar a metodologia de provisão de perdas dos Direitos Creditórios Adquiridos, mantendo o manual de provisão para perdas da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA; e
- (s) elaborar a metodologia de apuração dos Ativos Financeiros de Liquidez, mantendo o manual de apuração de ativos da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA.

6.2.1 A Administradora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente nesta cláusula 6, observadas as disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Administradora.

Obrigações da Gestora

6.3 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e na legislação, na regulamentação e na autorregulação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

6.4 Sem prejuízo de outras obrigações legais, regulamentares e da autorregulação a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (d) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;

- (e) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação do Fundo;
- (f) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações do Fundo;
- (g) manter a carteira do Fundo enquadrada aos limites de composição e concentração e de exposição ao risco de capital;
- (h) observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;
- (i) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (j) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (k) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (l) executar a política de investimento do Fundo, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez para a carteira do Fundo, o que inclui, no mínimo, a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida neste Regulamento, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios com relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira do Fundo;
- (m) realizar a gestão dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, incluindo a avaliação e o monitoramento dos Direitos Creditórios Adquiridos e das suas eventuais garantias, respeitado o disposto no presente Regulamento e nas normas legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (n) nos termos do Ofício-Circular nº 2/2024/CVM/SSE, registrar os Direitos Creditórios Adquiridos em mercado de balcão autorizado pela CVM ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM;
- (o) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar a possibilidade de ineficácia da cessão ao Fundo em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio do Fundo;
- (p) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;

- (q) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios Adquiridos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira do Fundo não seja alterada, conforme a política de investimento prevista neste Regulamento;
- (r) monitorar, nos termos deste Regulamento:
 - (1) todo Dia Útil, o enquadramento da Alocação Mínima;
 - (2) todo Dia Útil, o enquadramento do Índice de Subordinação;
 - (3) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Adquiridos, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos; e
 - (4) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação;
- (s) acompanhar o fluxo de conciliação do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (t) fornecer tempestivamente, à Administradora ou ao prestador de serviços por ela contratado, em nome do Fundo, as informações necessárias e atualizadas sobre os Direitos Creditórios Adquiridos para o cálculo da provisão de perdas dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (u) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos aplicáveis sejam adotados;
- (v) calcular e monitorar, nos termos deste Regulamento, o Índice de Acompanhamento de Alocação; e
- (w) apurar, em conjunto com a Administradora, os valores a serem alocados para o pagamento dos encargos do Fundo e a constituição ou recomposição da Reserva de Encargos e da Reserva de Amortização.

6.4.1 A Gestora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente nesta cláusula 6, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Gestora.

Vedações

6.5 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

- (a) receber depósito em conta corrente;
- (b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM nº 175/22;
- (c) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (d) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (e) utilizar os recursos do Fundo para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- (f) praticar qualquer ato de liberalidade.

6.6 É vedado à Gestora receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão de investimento.

Responsabilidades

6.7 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e da cláusula 9 do presente Regulamento.

6.7.1 Para fins do item 6.7 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis; **(b)** neste Regulamento, incluindo os seus suplementos e os Apêndices; e **(c)** no Acordo Operacional e nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

7. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO, TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO E OUTRAS TAXAS

7.1 O Fundo pagará a Taxa de Administração, equivalente à soma dos componentes indicados nos itens 7.1(a) e (b) abaixo, observado o disposto no item 7.1.1 abaixo:

- (a) pela prestação dos serviços de administração fiduciária, custódia e controladoria do Fundo, o Fundo pagará à Administradora, inclusive na qualidade de Custodiante, a seguinte remuneração:

(1) administração fiduciária, custódia e controladoria do Fundo	o valor equivalente a 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$12.000,00 (doze mil reais)
(2) revisão da documentação do Fundo e constituição do Fundo perante os órgãos reguladores competentes	R\$10.000,00 (dez mil reais), a ser cobrado após a Data de Início do Fundo

- (b) pela prestação dos serviços de verificação da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos substituídos ou inadimplidos, o Fundo pagará ao Custodiante a remuneração correspondente a R\$5.000,00 (cinco mil reais) trimestrais.

7.1.1 A Taxa de Administração será calculada e provisionada todo Dia Útil, com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, e paga **(a)** em relação ao item 7.1(a)(1) acima, no 5º (quinto) Dia Útil do mês-calendário subsequente ao mês-calendário da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês-calendário subsequente ao mês-calendário em que ocorrer a Data de Início do Fundo; **(b)** em relação ao item 7.1(a)(2) acima, em até 5º (cinco) Dias Úteis da Data de Início do Fundo; e **(c)** em relação ao item 7.1(b) acima, no último Dia Útil do mês de encerramento de cada trimestre.

7.1.2 Os valores mínimos e fixos previstos neste item 7.1 serão atualizados anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice que venha a substituí-lo.

7.1.3 Para fins da Resolução CVM nº 175/22, a remuneração do Custodiante estabelecida nos itens 7.1(a) e (b) acima será considerada a taxa máxima de custódia do Fundo.

- 7.2 Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, o Fundo pagará à Gestora a Taxa de Gestão, equivalente aos percentuais abaixo, incidentes sobre o Patrimônio

Líquido, de forma progressiva e complementar, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis:

Faixas do Patrimônio Líquido		Taxa de Gestão (ao ano)
De	Até	
R\$0,00	R\$100.000.000,00	0,7735%
R\$100.000.000,01	R\$200.000.000,00	0,6955%
R\$200.000.000,01	R\$350.000.000,00	0,6175%
R\$350.000.000,01	R\$1.000.000.000,00	0,5408%

7.2.1 A Taxa de Gestão é bruta de tributos (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Imposto de Renda – IR e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL).

7.2.2 A Taxa de Gestão será calculada e provisionada todo Dia Útil e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês-calendário subsequente ao mês-calendário da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Gestão devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês-calendário subsequente ao mês-calendário em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

7.3 A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

7.4 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo, os quais serão debitados diretamente do patrimônio do Fundo.

7.5 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

7.6 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso, taxa de saída ou taxa de performance.

8. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

8.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador

fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

8.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto no item 24.3.1 abaixo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

8.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

8.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 8.2 acima.

8.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 8.2 acima, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

8.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

8.4.1 Caso a Assembleia referida no item 8.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

8.4.2 Se **(a)** a Assembleia prevista no item 8.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 8.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

8.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, de forma que o prestador de

serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

8.6 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação do Fundo. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

8.7 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

9. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo

9.1 A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) auditoria independente;
- (d) custódia dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo;
- (e) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos; e
- (f) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos.

9.1.1 A contratação dos Demais Prestadores de Serviços pela Administradora, em nome do Fundo, deverá contar com prévia e criteriosa análise e seleção dos terceiros contratados, devendo a Administradora, ainda, figurar nos respectivos contratos de prestação de serviços como interveniente.

9.1.2 A Administradora deverá implementar e manter regras e procedimentos, consistentes e passíveis de verificação, para a seleção, a contratação e, quando exigido, a fiscalização dos Demais Prestadores de Serviços

contratados pela Administradora, em nome do Fundo, observadas as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA.

9.1.3 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente

9.2 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no item 27.5 abaixo.

Custodiante

9.3 A Administradora será o Custodiante. O Custodiante prestará ao Fundo os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) custódia dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo;
- (d) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (e) verificação, trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Adquiridos, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos substituídos ou inadimplidos no respectivo período;
- (f) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos; e
- (g) cobrança e recebimento, em nome do Fundo, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, depositando os valores recebidos na Conta do Fundo.

9.3.1 O Custodiante não poderá ser parte relacionada aos originadores ou aos cedentes dos Direitos Creditórios Adquiridos ou à Gestora.

9.3.2 A Administradora, caso deixe de ser o Custodiante, deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a

movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos.

9.3.3 Os prestadores de serviços eventualmente subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores ou os cedentes dos Direitos Creditórios Adquiridos, a Gestora ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo

9.4 A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de distribuição das Cotas.

- (a) distribuição das Cotas; e
- (b) classificação de risco das Cotas.

9.4.1 A contratação dos Demais Prestadores de Serviços pela Gestora, em nome do Fundo, deverá contar com prévia e criteriosa análise e seleção dos terceiros contratados, devendo a Gestora, ainda, figurar nos respectivos contratos de prestação de serviços como interveniente.

9.4.2 A Gestora deverá implementar e manter regras e procedimentos, consistentes e passíveis de verificação, para a seleção, a contratação e, quando exigido, a fiscalização dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, observadas as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA.

9.4.3 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Distribuidores

9.5 A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Agência Classificadora de Risco

9.6 A Agência Classificadora de Risco poderá ser contratada, a exclusivo critério da Gestora, para atribuir a classificação de risco às Cotas.

9.6.1 No âmbito da contratação da Agência Classificadora de Risco, a Gestora deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

10. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

10.1 O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento do Fundo.

10.1.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, a política de investimento do Fundo abrange, além desta cláusula 10, o disposto nas cláusulas 11 e 12 do presente Regulamento.

10.2 Após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da 1ª Integralização, o Fundo deverá observar a Alocação Mínima.

10.2.1 O Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade.

10.3 O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios Adquiridos poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez:

- (a) títulos públicos federais;
- (b) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos no item 10.3(a) acima; e
- (c) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos no item 10.3(a) acima.

10.4 É vedado ao Fundo realizar operações com derivativos.

10.5 A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou Coobrigação de um mesmo devedor e/ou emissor estará limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido. Para fins deste item 10.5, consideram-se de um mesmo devedor e/ou emissor, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou Coobrigação de devedores ou emissores integrantes de um mesmo grupo econômico. Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente aos Investidores Autorizados, o limite previsto neste item 10.5 poderá ser aumentado nas hipóteses do artigo 45, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

10.5.1 A Gestora deverá assegurar que, na consolidação das aplicações do Fundo com as das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo, o limite

previsto no item 10.5 acima seja observado. A consolidação de que trata este item 10.5.1 será dispensada no caso de aplicações em cotas que sejam emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

10.6 O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante e pelas suas respectivas partes relacionadas, até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido, desde que **(a)** a Gestora e o Custodiante não sejam partes relacionadas entre si; e **(b)** o Custodiante não seja parte relacionada aos originadores ou aos cedentes.

10.7 O Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou Coobrigação da Administradora, da Gestora ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

10.8 O Fundo poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou pelas suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, atuem na condição de contraparte.

10.9 O Fundo poderá alienar os Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, a exclusivo critério da Gestora, incluindo os originadores ou os cedentes dos Direitos Creditórios Adquiridos ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, desde que seja observado o respectivo preço mínimo de alienação, correspondente ao valor presente dos Direitos Creditórios Adquiridos em questão, líquido de provisão para devedores duvidosos.

10.10 É vedado ao Fundo aplicar recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

10.11 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento do Fundo prevista neste Regulamento, as aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos na cláusula 14 do presente Regulamento.

10.12 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

10.13 Conforme previsto no Anexo Complementar III às Regras e Procedimentos ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS**

GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

10.13.1 A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.milenio.capital.

11. DIREITOS CREDITÓRIOS

Características dos Direitos Creditórios

11.1 Os Direitos Creditórios a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, no mercado primário ou secundário, deverão ser direitos creditórios representados pelos Ativos de Securitização. Os Ativos de Securitização deverão ser lastreados em direitos creditórios representados pelas CCB, originados de operações de crédito realizadas entre um Originador – CCB e pessoas físicas, por meio da Plataforma UME ou de um Estabelecimento Comercial, para a aquisição de produtos e serviços dos Estabelecimentos Comerciais, aquisição de produtos e serviços junto a parceiros da UME, cujas operações sejam aprovadas no âmbito da Plataforma UME e operações de empréstimo pessoal sem garantia, não envolvendo transação comercial para fins de aquisição de produto ou serviço pelo tomador. Os Direitos Creditórios, portanto, serão originados no segmento financeiro.

11.1.1 Os Ativos de Securitização poderão ser objeto de oferta pública ou colocação privada.

11.1.2 Os Direitos Creditórios subscritos ou adquiridos pelo Fundo poderão contar com garantias reais ou fidejussórias.

11.1.3 A subscrição ou a aquisição dos Direitos Creditórios se dará em caráter definitivo e abrangerá todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a elas relacionados.

11.1.4 Os Direitos Creditórios serão subscritos ou adquiridos de acordo com os procedimentos, conforme o caso, **(a)** descritos nos respectivos Documentos Comprobatórios; **(b)** da B3 ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários pela CVM na qual os Ativos de Securitização venham a ser depositados; e/ou **(c)** da instituição responsável pela prestação dos serviços de escrituração dos Ativos de Securitização.

11.1.5 Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pelo Fundo com ou sem Coobrigação dos respectivos cedentes ou de terceiros. Os cedentes dos Direitos Creditórios, no caso da sua aquisição no mercado secundário, serão responsáveis pela existência dos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 295 do Código Civil.

11.1.6 É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

11.1.7 Desde que respeitada a política de investimento do Fundo prevista no presente Regulamento, a Gestora terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação dos Direitos Creditórios a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo.

11.2 Será permitida a revolvência da carteira do Fundo, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pelo Fundo com a utilização de recursos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos, durante todo o prazo de duração do Fundo, observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 21 do presente Regulamento.

11.3 Tendo em vista a natureza dos Direitos Creditórios e que os Direitos Creditórios a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo poderão ser variados, **(a)** não é possível prever e, portanto, não está contida no presente Regulamento a descrição dos processos de originação ou da política de concessão de crédito adotada pela Gestora quando da seleção dos Direitos Creditórios, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos ou política; e **(b)** não há a necessidade de se prever a adoção de procedimentos específicos para a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos. A Gestora poderá, conforme o caso, definir a estratégia de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, de acordo com as suas características específicas. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item 11.3, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

Guarda dos Documentos Comprobatórios

11.4 Os Documentos Comprobatórios compreendem a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos, tais como o protesto, a cobrança ou a execução judicial, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Adquiridos.

11.5 O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos, podendo subcontratar prestadores de serviços, respeitado o disposto no item 9.3.3 acima.

11.6 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante, nos termos do item 9.3(e) acima.

12. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

12.1 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora:

- (a) Os Direitos Creditórios deverão ser representados por Ativos de Securitização livres e desembaraçados de ônus, gravames e litígios;
- (b) Os Direitos Creditórios deverão ser representados por Ativos de Securitização cujos respectivos instrumentos de emissão, de cessão e de constituição de garantia, tenham sido devidamente formalizados assinatura eletrônica certificada por ICP-Brasil ou outra forma reconhecida legalmente;
- (c) Os Direitos Creditórios deverão ser representados por Ativos de Securitização registrados e depositados nas entidades competentes considerando a sua respectiva natureza;
- (d) os Direitos Creditórios deverão ser representados por Ativos de Securitização, alternativamente, **(1)** que sejam emitidos em classe e/ou subclasse única; **(2)** caso sejam emitidos em mais de uma classe e/ou subclasse, **(i)** da classe ou subclasse sênior; ou **(ii)** da classe ou subclasse subordinada, desde que exclusivamente da classe ou subclasse subordinada mezanino;
- (e) os Direitos Creditórios previstos no item (1) da alínea (c) acima, deverão ser representados por Ativos de Securitização que contem com a constituição de reforços de garantia na forma de *cash colateral*, ou ainda outros tipos de garantias reais ou fidejussórias, de modo que, considerada *pro forma* a aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, seja observado, um percentual mínimo de 12% (doze por cento) de cobertura atribuível ao Direito Creditório Adquirido;
- (f) os Direitos Creditórios previstos no item (2) da alínea (c) acima, deverão ser representados por Ativos de Securitização que contem com a constituição de reforço de garantia no formato de subordinação, de modo que, considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, seja observado, de forma consolidada, para cada classe e/ou subclasse de Ativos de Securitização representativa de Direitos Creditórios Adquiridos, um percentual mínimo de 12% (doze por cento) do valor agregado dos Ativos de Securitização de todas as classes e subclasses da mesma emissão;
- (g) os Direitos Creditórios deverão ser representados por Ativos de Securitização em relação aos quais sejam monitorados, no mínimo, os seguintes parâmetros: **(1)** indicadores de atraso em relação ao pagamento da 1ª (primeira) parcela das

CCB (*first payment default*); **(2)** taxa de cessão média aplicada aos direitos creditórios que compõem o lastro dos Ativos de Securitização; e **(3)** prazo máximo de vencimento das parcelas das CCB;

- (h) Os Direitos Creditórios representados por Ativos de Securitização cuja política de investimento permita a aquisição de CCBs originadas de Operações de Pix Parcelado e Operações de Empréstimo Pessoal deverão restringir tais operações a tomadores que já tenham realizado qualquer tipo de cadastro, operação financeira e/ou aquisição de bens ou serviços junto ao Estabelecimento Comercial, por meio da Plataforma Ume e/ou do Estabelecimento Comercial;
- (i) Os Ativos de Securitização deverão contar, cumulativamente, (i) com a UME atuando como prestador de serviço responsável pelos serviços de cobrança; e (ii) a Gestora atuando como prestadora de serviço no papel de seleção, verificação e monitoramento das CCBs objeto de aquisição pelo respectivo Ativo de Securitização;
- (j) Sem prejuízo do previsto nas alíneas (d), (e) e (f) acima, a proporção da subscrição, pelo Fundo, de classes e/ou subclasses subordinadas mezanino dos Ativos de Securitização em relação a subscrição de classes e/ou subclasses seniores, deverá ser, no máximo, igual à proporção em que as respectivas classes e/ou subclasses foram emitidas. Fica, desde já, estabelecido que a integralização, pelo Fundo, das respectivas classes e/ou subclasses dos Ativos de Securitização poderá ocorrer em proporções diferentes em cada evento de integralização, sendo certo que, a posição final, deverá respeitar a regra acima estabelecida;
- (k) A integralização dos Ativos de Securitização deverá ser realizada considerando o valor unitário da classe e/ou subclasse do Ativo de Securitização na respectiva Data de Aquisição, de forma que não haja incidência de ágio, pago pelo Fundo, na aquisição;
- (l) Os Direitos Creditórios deverão ser representados por Ativos de Securitização que prevejam em seus respectivos documentos, cumulativamente, índices de monitoramento que acompanhem os seguintes parâmetros e limites:

Índice de Monitoramento do Ativo de Securitização	Parâmetro
Prazo Médio Indicador que acompanhe o prazo médio máximo da carteira de direitos creditórios do Ativo de Securitização	Limite Máximo de 15 (quinze) meses
FPD Indicador que acompanhe a métrica de <i>first payment default</i> da carteira de direitos creditórios do Ativo de Securitização	Limite Máximo de 20% (vinte por cento)

Taxa Média	Limite Mínimo
Indicador que acompanhe a taxa média de desconto dos direitos creditórios que compõe a carteira do Ativo de Securitização	de 5,00% (cinco por cento) ao mês

12.1.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pela Gestora previamente à respectiva Data de Aquisição.

12.1.2 Observados os termos e condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

12.2 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Adquirido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua subscrição ou aquisição pelo Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços.

13. PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA

13.1 Os Direitos Creditórios serão pagos, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3 ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários pela CVM, na qual os Direitos Creditórios venham a ser depositados; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na Conta do Fundo.

13.2 Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

13.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos no item 13.2 acima que o Fundo venha a iniciar, os quais deverão ser arcados pelo Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido.

13.2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos

Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

14. FATORES DE RISCO

14.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta cláusula 14. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

14.1.1 Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão a este Regulamento.

14.2 *Risco de crédito dos devedores ou emissores dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos eventuais Coobrigados.* Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou pela solvência dos devedores ou emissores dos Direitos Creditórios Adquiridos. O Fundo somente procederá ao resgate das Cotas na medida em que os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos forem pagos pelos respectivos devedores ou emissores, ou pelos eventuais Coobrigados. Caso, por qualquer motivo, os devedores ou emissores dos Direitos Creditórios Adquiridos, e os eventuais Coobrigados, não efetuem o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos. Não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas.

14.3 *Insuficiência ou ausência de garantia dos Direitos Creditórios Adquiridos.* Os Direitos Creditórios a serem adquiridos ou subscritos pelo Fundo poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos devedores ou emissores, e por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos, os devedores ou emissores, e os eventuais terceiros garantidores, serão executados extrajudicial ou judicialmente. É possível, entre outros, que **(a)** o objeto da garantia não seja encontrado ou tenha perecido; **(b)** o Fundo não consiga alienar os bens e direitos decorrentes da excussão da garantia, tal alienação demore para ocorrer ou o valor obtido com a execução da garantia seja insuficiente para o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos; ou **(c)** a excussão da garantia seja morosa ou o Fundo não consiga executá-la. Em qualquer caso, os resultados e o patrimônio do Fundo poderão ser afetados negativamente. Ademais, o Fundo poderá adquirir ou subscrever Direitos Creditórios que não contem com qualquer garantia, real ou fidejussória.

14.4 *Possibilidade de ausência de Coobrigação dos alienantes dos Direitos Creditórios Adquiridos.* Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pelo Fundo sem Coobrigação dos respectivos alienantes ou de terceiros. Assim, na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos, os resultados e o patrimônio do Fundo poderão ser impactados negativamente.

14.5 *Risco de liquidez dos Direitos Creditórios.* Nos termos deste Regulamento, o Fundo aplicará os seus recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, os quais poderão ser representados por cotas de fundos de investimento em direitos creditórios. Algumas cotas investidas podem ser emitidas por fundos de investimento em direitos creditórios constituídos em regime fechado, de modo que as respectivas cotas apenas serão amortizadas ou resgatadas de acordo com o cronograma definido no regulamento do respectivo fundo ou, ainda, em caso de liquidação do fundo. Do mesmo modo, a amortização do principal e a remuneração de determinados Direitos Creditórios Adquiridos apenas serão pagas nas respectivas datas de pagamento. Assim, em caso de necessidade de liquidez, é possível que o Fundo tenha que alienar tais Direitos Creditórios Adquiridos no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e de ativos de securitização apresenta baixa liquidez. Logo, caso a alienação de Direitos Creditórios Adquiridos com essa natureza seja necessária, não há garantias de que se encontre compradores e o preço de venda poderá gerar prejuízo ao Fundo.

14.6 *Questionamento da validade e da eficácia da transferência dos Direitos Creditórios.* Caso os Direitos Creditórios sejam transferidos ao Fundo por terceiros, a validade e a eficácia da transferência poderão ser questionadas, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar dos referidos terceiros. Ademais, a transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo poderá vir a ser questionada caso **(a)** haja garantias reais sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, constituídas antes da sua transferência e sem o conhecimento do Fundo; **(b)** ocorra a penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, antes da sua transferência e sem o conhecimento do Fundo; **(c)** seja verificada, em processo judicial, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos alienantes dos Direitos Creditórios Adquiridos; ou **(d)** a transferência dos Direitos Creditórios Adquiridos seja revogada, quando restar comprovado que a mesma foi praticada com a intenção de prejudicar os credores dos alienantes. Em qualquer hipótese, os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações dos respectivos alienantes, afetando negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

14.7 *Risco de crédito dos emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros de Liquidez.* A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.8 *Risco de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez.* A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez poderão vir a se mostrar ilíquidos (por exemplo, por ausência de mercado secundário ativo). Assim, caso haja a necessidade de venda desses ativos, é possível que o preço obtido seja inferior ao da precificação do ativo na carteira do Fundo, gerando, portanto, prejuízos ao Fundo.

14.9 *Atividades da UME.* A UME atua na qualidade de correspondente bancário dos Originadores – CCB e é detentora da Plataforma UME. As atividades da UME que resultam na originação dos direitos creditórios nos quais são lastreados os Ativos de Securitização poderão ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do Governo Federal, mudanças legislativas ou regulatórias, concorrência e riscos operacionais. Caso, por qualquer motivo, a UME deixe de atuar na originação dos ativos subjacentes aos Ativos de Securitização, a continuidade do Fundo será prejudicada e o Fundo poderá ser liquidado nos termos da cláusula 26 deste Regulamento.

14.10 *Processos internos da UME, dos Estabelecimentos Comerciais e dos Originadores – CCB.* O Fundo está sujeito a perdas decorrentes de falhas, deficiências ou inadequação dos processos internos da UME, dos originadores dos direitos creditórios nos quais são lastreados os Ativos de Securitização, incluindo os Estabelecimentos Comerciais e os Originadores – CCB, inclusive na originação e na formalização dos direitos creditórios nos quais são lastreados os Ativos de Securitização. Ainda, é possível que os critérios adotados pela UME, pelos Estabelecimentos Comerciais e pelos Originadores – CCB na concessão de crédito e na originação dos direitos creditórios nos quais são lastreados os Ativos de Securitização sejam alterados, por decisão da UME, dos Estabelecimentos Comerciais e dos Originadores – CCB ou não, o que poderá impactar a originação tais direitos creditórios e, conseqüentemente, dos Ativos de Securitização.

14.11 *Risco Relacionado a Alterações Normativas sobre o IOF.* O Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) está sujeito a alterações frequentes em suas alíquotas, bases de cálculo, hipóteses de incidência e isenções, conforme decisões do Poder Executivo e demais autoridades competentes. Tais mudanças podem ocorrer a qualquer tempo, inclusive com vigência imediata, afetando diretamente a rentabilidade das operações realizadas pelo Fundo. Eventuais oscilações normativas relativas ao IOF poderão reduzir a remuneração líquida dos Direitos Creditórios Adquiridos e, conseqüentemente, impactar negativamente a rentabilidade esperada pelos Cotistas.

14.12 *Pagamento condicionado das Cotas.* As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, se os resultados e o patrimônio do Fundo assim permitirem. Após o recebimento dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a carteira do Fundo e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial

ou judicial dos referidos ativos, o Fundo poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas aos Cotistas.

14.13 *Ausência de garantia das Cotas.* As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio do Fundo, o qual está sujeito a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

14.14 *Cobrança extrajudicial ou judicial.* No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão de inteira responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

14.15 *Falhas ou vícios na origem e na formalização dos Direitos Creditórios.* Os Documentos Comprobatórios podem conter irregularidades, como falhas ou vícios na sua formalização e erros materiais. Em qualquer dessas hipóteses, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, sendo necessária a sua cobrança, por exemplo, por meio da propositura de ação monitória ou de conhecimento. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá ser mais demorada do que seria caso os Documentos Comprobatórios fossem suficientes para instruir uma ação de execução, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a necessidade de obter uma sentença transitada em julgado, reconhecendo a obrigação de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, para que, então, a referida sentença possa ser executada. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são inicialmente enviados ao Fundo, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos. Assim, o Fundo poderá permanecer um longo tempo sem receber os recursos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam discutidos judicialmente, o que poderá prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado pelos Cotistas.

14.16 *Questionamento judicial dos Direitos Creditórios ou da sua titularidade.* Os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ter a sua validade, as suas características ou, mesmo, a sua titularidade questionada em juízo pelos devedores, emissores ou por terceiros, inclusive em razão da forma adotada para a transferência dos Direitos Creditórios. Não é possível afastar a possibilidade de os devedores, emissores ou de terceiros lograrem êxito nas demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser anulados, ter suas características alteradas ou seus valores reduzidos, ou não ter a sua titularidade pelo Fundo reconhecida judicialmente, afetando negativamente o patrimônio do Fundo.

14.17 *Precificação dos Ativos Financeiros de Liquidez.* Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

14.18 *Falhas operacionais.* A aquisição, a cobrança e o recebimento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos neste Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

14.19 *Troca de informações.* Dada a complexidade operacional própria das operações do Fundo, não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Caso tal risco venha a se materializar, o funcionamento regular do Fundo será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio do Fundo.

14.20 *Documentos Comprobatórios em formato eletrônico.* Os Documentos Comprobatórios poderão ser eletrônicos. Falhas operacionais nos sistemas de formalização, transmissão e arquivamento dos Documentos Comprobatórios poderão dificultar ou inviabilizar o seu acesso pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Demais Prestadores de Serviços. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos e na sua cobrança, o que poderá gerar perdas ao Fundo. Ademais, falhas nos processos eletrônicos de formalização, transmissão e arquivamento dos Documentos Comprobatórios poderão acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Adquiridos ou à sua aquisição pelo Fundo, gerando prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

14.21 *Guarda da documentação.* O Custodiante pode subcontratar prestadores de serviços para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios. A subcontratação de tal serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Adquiridos, caso venha a ser necessária.

14.22 *Falhas de cobrança.* A cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos depende da atuação diligente de terceiros, como a Administradora, inclusive na qualidade de custodiante. Qualquer falha no procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá ensejar o menor recebimento dos recursos devidos pelos respectivos devedores e/ou emissores.

14.23 *Interrupção da prestação de serviços.* O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços.

14.24 *Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade.* Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade poderão ocorrer, fazendo com que o Fundo adquira Direitos Creditórios em desacordo com a política de investimento prevista no presente Regulamento, o que, por sua vez, geraria perdas ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas.

14.25 *Verificação prévia dos Critérios de Elegibilidade.* O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade. A verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será realizada previamente à aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo. Caso, após a sua aquisição pelo Fundo, os Direitos Creditórios deixem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade, nenhuma medida será tomada pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços com relação aos referidos Direitos Creditórios Adquiridos, que permanecerão na carteira do Fundo. Não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade serão atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

14.26 *Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade.* A verificação dos Critérios de Elegibilidade não é garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio do Fundo, o qual está sujeito a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

14.27 *Intervenção ou liquidação de instituição.* Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão recebidos na Conta do Fundo. No caso de

decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a Conta do Fundo, os recursos nela depositados poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio do Fundo.

14.28 *Liquidação do Fundo.* Existem eventos que podem ensejar a liquidação do Fundo, conforme previsto no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, até então, proporcionada pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento ou ao resgate dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo; **(b)** à alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros, podendo o preço de venda causar perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas; ou **(c)** ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos.

14.29 *Dação em pagamento de ativos.* Ocorrendo a liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar os Direitos Creditórios Adquiridos recebidos.

14.30 *Patrimônio Líquido negativo.* As aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. As estratégias de investimento do Fundo poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que o Fundo não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

14.31 *Subordinação.* Nos termos do presente Regulamento, **(a)** as Cotas Mezanino A se subordinam às Cotas Seniores; **(b)** as Cotas Mezanino B se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino A; e **(c)** as Cotas Juniores se subordinam às Cotas Seniores, às Cotas Mezanino A e às Cotas Mezanino B, para efeitos de pagamento da amortização e do resgate. Assim, o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Mezanino A, das Cotas Mezanino B e das Cotas Juniores está condicionado ao recebimento, pelo Fundo, de recursos suficientes após o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Seniores e, conforme o caso, das Cotas Mezanino A e das Cotas Mezanino B. Tendo em vista os riscos aos quais o Fundo está exposto, inclusive, sem limitação, a ocorrência do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, é possível que o Fundo não disponha de recursos suficientes para realizar o pagamento da

amortização ou do resgate das Cotas Mezanino A, das Cotas Mezanino B e das Cotas Juniores.

14.32 *Observância da Alocação Mínima.* Não há garantia de que o Fundo encontrará Direitos Creditórios suficientes, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, para fazer frente à Alocação Mínima. A existência do Fundo, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de aquisição dos Direitos Creditórios.

14.33 *Inexistência de Direitos Creditórios elegíveis.* O Fundo pode não dispor de Direitos Creditórios suficientes ou em condições aceitáveis, a critério da Gestora, que atendam à política de investimento do Fundo e aos Critérios de Elegibilidade, conforme previstos neste Regulamento. Nesse caso, o Fundo poderá enfrentar dificuldades para observar a Alocação Mínima.

14.34 *Vícios questionáveis.* As operações que originam os Direitos Creditórios Adquiridos, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos pelos respectivos devedores ou emissores, sendo possível que seja proferida uma decisão judicial desfavorável ao Fundo. Em qualquer caso, o Fundo sofrerá prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

14.35 *Riscos de representação nos emissores de Direitos Creditórios Adquiridos.* Conforme o caso, a Gestora exercerá o direito de voto no melhor interesse do Fundo nas assembleias dos emissores de determinados Direitos Creditórios Adquiridos, a partir da política de exercício de direito de voto adotada, que orienta as suas decisões em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto. Dessa forma, os Cotistas, ainda que não estejam de acordo com decisões tomadas no âmbito de determinadas assembleias dos devedores ou emissores de determinados Direitos Creditórios Adquiridos, não terão como manifestar a sua opinião ou determinar o posicionamento da Gestora.

14.36 *Descasamento de taxas.* Os Direitos Creditórios são contratados a taxas prefixadas. A distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo aos Cotistas tem como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios Adquiridos. Sendo assim, é possível que os recursos do Fundo sejam insuficientes para pagar parte ou a totalidade das metas de valorização previstas para uma ou mais séries de Cotas Seniores, Cotas Mezanino A ou Cotas Mezanino B. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade das suas Cotas afetada negativamente, sendo certo que o Fundo, os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade aos Cotistas.

14.37 *Ausência de propriedade direta dos ativos.* Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não

terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

14.38 *Ausência de descrição dos processos de originação ou da política de concessão de crédito.* Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos ou subscritos pelo Fundo poderão ser variados e de naturezas distintas, bem como os respectivos emissores e devedores poderão ser diversificados, este Regulamento não descreve quaisquer processos de originação ou política de concessão de crédito a ser observada pelo Fundo, bem como os fatores de risco específicos associados a tais processos ou política. Os Direitos Creditórios poderão vir a ser subscritos ou adquiridos com base em processos que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação ou formalização, o que pode dificultar ou, até mesmo, inviabilizar a cobrança de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios Adquiridos. A rentabilidade do Fundo poderá ser afetada adversamente em qualquer dessas hipóteses.

14.39 *Inexistência de processos de cobrança preestabelecidos.* Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos ou subscritos pelo Fundo poderão ser variados e de naturezas distintas, a Gestora poderá estabelecer a estratégia de cobrança de acordo com as características específicas de cada Direito Creditório Adquirido inadimplido. Dessa forma, não é possível preestabelecer e, portanto, não está contida neste Regulamento a descrição detalhada do processo de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos, o qual será analisado, caso a caso, pela Gestora, de acordo com a natureza e as características específicas de cada ativo. Independentemente disso, não se pode assegurar que os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos garantirão o recebimento pontual e integral dos respectivos pagamentos. O Fundo, os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não assumem qualquer responsabilidade pela liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos.

14.40 *Classificação de risco das Cotas.* A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, contratar a Agência Classificadora de Risco para prestar os serviços de classificação de risco das Cotas. A classificação de risco das Cotas será baseada, entre outros fatores, na análise, pela Agência Classificadora de Risco, da composição da carteira do Fundo quando da sua atribuição. Não há garantia de que a classificação de risco das Cotas permanecerá inalterada durante todo prazo de duração do Fundo.

14.41 *Flutuação de preços dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez.* Os preços e a rentabilidade dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores ou contrapartes, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade dos Ativos Financeiros de Liquidez seja avaliada por valores inferiores aos de sua emissão ou contabilização inicial.

14.42 *Precificação dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez.* Os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo são avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos referidos ativos, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

14.43 *Emissão de novas Cotas.* O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de Cotas, os Cotistas não terão direito de preferência na sua subscrição, o que poderá resultar na diluição dos direitos políticos dos Cotistas titulares das Cotas então em circulação. Ademais, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão das novas Cotas não estiverem investidos em Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos do presente Regulamento.

14.44 *Concentração das Cotas.* Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, um único Cotista pode vir a deter parcela substancial das Cotas e, conseqüentemente, uma participação expressiva no Patrimônio Líquido. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas “minoritários”.

14.45 *Quórum qualificado.* O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia.

14.46 *Restrições de natureza legal ou regulatória.* Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória poderão afetar adversamente a validade da aquisição dos Direitos Creditórios, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, tanto o fluxo de aquisição dos Direitos Creditórios como o fluxo de pagamento dos referidos ativos poderá ser interrompido, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

14.47 *Efeitos da política econômica do Governo Federal.* O Fundo, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros de Liquidez, os alienantes, os emissores e os devedores dos Direitos Creditórios Adquiridos estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais

atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos.

14.48 *Limitação do gerenciamento de riscos.* As aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Este Regulamento não contém a descrição de todas as características, incluindo os riscos, dos alienantes, devedores e emissores dos Direitos Creditórios Adquiridos. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas.

15. ÍNDICES DE MONITORAMENTO

15.1 A Gestora será responsável pelo cálculo e pelo monitoramento dos Índices de Monitoramento, conforme definidos a seguir:

“Índice de Acompanhamento de Alocação (IAA)”	Índice calculado pela Gestora, conforme a fórmula abaixo, em cada Data de Verificação, correspondente ao comparativo entre a média ponderada dos juros remuneratórios incidentes sobre o valor nominal unitário dos Ativos de Securitização representativos dos Direitos Creditórios Adquiridos e o custo médio ponderado das Cotas Seniores, Cotas Mezanino A e Cotas Mezanino B. Para fins de clareza, não será considerado no cálculo do Índice de Acompanhamento de Alocação eventuais classes, subclasses e séries de Ativos de Securitização cuja remuneração não seja atrelada a um <i>benchmark</i>, mas sim a algum tipo de prêmio de performance. $IAA = \frac{RFAS + Caixa \text{ Líquido}}{RA * (1 + 1,00\%)}$ sendo: $RFAS = \sum_{i=1}^n \% AS_i * (1 + Spread \text{ DI}_+ AS_i)$ “RFAS – Remuneração Fixa dos Ativos de Securitização” = significa a média das sobretaxas incidentes sobre o valor nominal unitário dos Ativos de Securitização representativos dos Direitos Creditórios Adquiridos, ponderada pela representatividade da respectiva classe e/ou subclasse de Ativo de Securitização representativa de Direitos Creditórios Adquiridos em relação ao Patrimônio Líquido. Para fins de clareza (a) não serão considerados no cálculo do Índice de Acompanhamento de Alocação eventuais séries, classes e/ou subclasses de Ativos de Securitização cuja remuneração não seja atrelada a um <i>benchmark</i>, mas sim a
--	---

algum tipo de prêmio de performance; e **(b)** serão consideradas apenas as componentes fixas aplicáveis à remuneração dos Ativos de Securitização em questão. (Exemplo: considerando a remuneração de um Ativo de Securitização estabelecida como “ $(1 + Taxa DI) * (1 + Spread DI + AS)$ ”, somente a componente “ $(1 + Spread DI + AS)$ ” será utilizada para fins do cálculo do parâmetro em questão.

$$Caixa Líquido = \frac{Disponibilidades}{Patrimônio Líquido}$$

“**Caixa Líquido**” = significa a razão entre (a) o saldo das Disponibilidades, incluindo os recursos mantidos em caixa e as aplicações em Ativos Financeiros de Liquidez, líquido das contas a pagar que estejam contabilizadas no Fundo e impactem o seu Patrimônio Líquido; e (b) o Patrimônio Líquido da Classe. Os parâmetros a serem observados deverão referir-se ao último Dia Útil do mês imediatamente anterior à Data de Verificação em questão;

$$\begin{aligned} RA = & \%PL_{Sênior} * (1 + Spread DI_{+Sênior}) \\ & + \%PL_{Mezanino A} * (1 + Spread DI_{+Mezanino A}) \\ & + \%PL_{Mezanino B} * (1 + Spread DI_{+Mezanino B}) \end{aligned}$$

sendo:

“**RA – Remuneração das Cotas de Alavancagem**” = significa a média ponderada das sobretaxas de todas as Cotas Seniores, Cotas Mezanino A e Cotas Mezanino B em circulação, definido pela soma dos produtos obtidos pelas multiplicações entre **(a)** a sobretaxa atribuída a cada classe e/ou subclasse de Cotas Seniores, Cotas Mezanino A ou Cotas Mezanino B; e **(b)** a representatividade de cada classe e/ou subclasse de Cotas Seniores, Cotas Mezanino A ou Cotas Mezanino B em circulação, definida pelo valor agregado da respectiva classe e/ou subclasse em questão pelo Patrimônio Líquido. Para fins de clareza, serão consideradas apenas as componentes fixas aplicáveis à remuneração das Cotas Seniores, Cotas Mezanino A e Cotas Mezanino B em questão. (Exemplo: Considerando a remuneração de uma Cota Sênior, Cota Mezanino A ou Cota Mezanino B estabelecida como “ $(1 + Taxa DI) * (1 + Spread DI + Cota)$ ”, somente a componente “ $(1 + Spread DI + Cota)$ ” será utilizada para fins do cálculo do parâmetro em questão.

“Índice de Liquidez 3M”	O valor será apurado pela Gestora, conforme fórmula abaixo, em cada Data de Verificação, para cada mês t subsequente à respectiva Data de Verificação, sendo t igual a 3 (três): $IL_{3m} = Caixa + \sum_{i=1}^t \frac{FCE_i}{(1 + WACC)^{\frac{i}{12}}} - \sum_{i=1}^t \frac{Amortização_i}{(1 + RemCota)^{\frac{i}{12}}}$ Sendo: • $Caixa$ = as Disponibilidades, excluindo as Reservas de Encargos, na Data de Cálculo; • FCE_i = Fluxo de Caixa Esperado no mês i equivalente ao somatório de todas as parcelas de pagamento de remuneração e amortização de principal dos Ativos de Securitização que compõe a carteira da Classe, vincendas no respectivo mês i; • $WACC$ = é o custo médio ponderado de capital da Classe, em base anual, calculado como a média ponderada entre (a) o Índice referencial de cada série e/ou subclasse de Cota Senior ou Cota Mezanino em circulação, considerando a Taxa DI da <i>duration</i> aplicável; e (b) o respectivo saldo de cada série de Cota Sênior ou Cota Mezanino. • $Amortização_i$ = é o valor, projetado pela Gestora, do pagamento a ser realizado em cada mês i, à título de remuneração e amortização de principal de cada série de Cotas Senior ou Cota Mezanino • $RemCota$ = significa, conforme aplicável, o Índice referencial da respectiva série e/ou subclasse de Cota Senior ou Cota Mezanino, apresentado em base anual, considerando a Taxa DI aplicada para cálculo da projeção da Amortização, conforme acima estabelecida.
---------------------------------------	---

15.2 Os Índices de Monitoramento deverão respeitar os seguintes parâmetros:

“Índice de Acompanhamento de Alocação (IAA)”	Em cada Data de Verificação, o Índice de Acompanhamento de Alocação será considerado enquadrado sempre for igual ou maior que 1,00 (um inteiro).
--	---

“Índice de Liquidez 3M”	Em cada Data de Verificação, o Índice de Liquidez 3M será considerado enquadrado sempre for igual ou maior que 0,0 (zero).
--------------------------------	--

15.3 Caso os Índices de Monitoramento não atendam aos parâmetros previstos no item 15.2 acima, deverá ser observado o seguinte procedimento:

“Índice de Acompanhamento de Alocação (IAA)”	Caso ocorra o desenquadramento do Índice de Acompanhamento de Alocação em 2 (duas) Datas de Verificação seguidas ou em 3 (três) Datas de Verificação alternadas dentro de um mesmo período de 6 (seis) meses, será considerado como tendo ocorrido um Evento de Avaliação, nos termos do item 26.2(b) abaixo.
“Índice de Liquidez 3M”	Caso ocorra o desenquadramento do Índice de Liquidez 3M em 2 (duas) Datas de Verificação seguidas ou em 3 (três) Datas de Verificação alternadas dentro de um mesmo período de 6 (seis) meses, será considerado como tendo ocorrido um Evento de Avaliação, nos termos do item 26.2(b) abaixo.

16. COTAS

Características gerais das Cotas

16.1 As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada subclasse ou série previstas neste Regulamento e no respectivo Apêndice. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo.

16.1.1 As Cotas serão emitidas em 4 (quatro) subclasses: 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores, 1 (uma) subclasse de Cotas Mezanino A, 1 (uma) subclasse de Cotas Mezanino B e 1 (uma) subclasse de Cotas Juniores. As Cotas Seniores, as Cotas Mezanino A e as Cotas Mezanino B poderão ser emitidas em séries, com Índices Referenciais, prazos e/ou condições para amortização e resgate distintos, conforme definidos nos respectivos Apêndices.

16.1.2 As Cotas de cada subclasse ou série terão valor unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na respectiva Data da 1ª Integralização.

16.1.3 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Regulamento e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de o Fundo não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da cláusula 24 do presente Regulamento.

16.2 As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) prioridade para efeitos de pagamento da amortização e do resgate com relação às Cotas Mezanino A, às Cotas Mezanino B e às Cotas Juniores;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Seniores;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 17 deste Regulamento; e
- (d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 25 do presente Regulamento.

16.2.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Seniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

16.3 As Cotas Mezanino A terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) subordinação às Cotas Seniores para efeitos de pagamento da amortização e do resgate e prioridade para os mesmos efeitos com relação às Cotas Mezanino B e às Cotas Juniores;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Mezanino A;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 17 deste Regulamento; e
- (d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 25 do presente Regulamento.

16.3.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Mezanino A serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

16.4 As Cotas Mezanino B terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) subordinação às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino A para efeitos de pagamento da amortização e do resgate e prioridade para os mesmos efeitos com relação às Cotas Juniores;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Mezanino B;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 17 deste Regulamento; e
- (d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 25 do presente Regulamento.

16.4.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Mezanino B serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

16.5 As Cotas Juniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) subordinação às Cotas Seniores, às Cotas Mezanino A e às Cotas Mezanino B para efeitos de pagamento da amortização e do resgate;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Juniores;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 17 deste Regulamento; e
- (d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 25 do presente Regulamento.

16.5.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Juniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva emissão.

Índice de Subordinação

16.6 O Índice de Subordinação será considerado enquadrado sempre que, cumulativamente:

- (a) o Índice de Subordinação Sênior for, no mínimo, 20% (vinte por cento);

- (b) o Índice de Subordinação Mezanino A for, no mínimo, 15% (quinze por cento); e
- (c) o Índice de Subordinação Mezanino B for, no mínimo, 5% (cinco por cento).

16.7 Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, a Gestora prontamente comunicará a Administradora, que, por sua vez, comunicará os Cotistas titulares das Cotas Juniores em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da verificação do desenquadramento.

16.7.1 Os Cotistas titulares das Cotas Juniores deverão responder à comunicação da Administradora, com cópia para a Gestora, até o 3º (terceiro) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando, por escrito, se desejam ou não integralizar novas Cotas Juniores. Caso desejem integralizar novas Cotas Juniores, os Cotistas titulares das Cotas Juniores deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Juniores em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do Índice de Subordinação, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento da comunicação da Administradora, integralizando-as em moeda corrente nacional.

16.7.2 Caso os Cotistas titulares das Cotas Juniores não realizem o aporte adicional de recursos em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja reenquadrado, deverão ser adotados os procedimentos previstos na cláusula 26 deste Regulamento.

Emissão das Cotas

16.8 Poderá ser emitida uma ou mais séries de Cotas Seniores, de Cotas Mezanino A ou de Cotas Mezanino B, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, **(a)** a critério da Gestora, mediante prévia solicitação, por escrito, dos Cotistas titulares das Cotas Juniores; ou **(b)** mediante alinhamento prévio entre a Gestora e os Cotistas titulares das Cotas Juniores, desde que:

- (a) nenhum Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação ou o Evento de Verificação do Patrimônio Líquido tenha ocorrido e esteja em curso; e
- (b) a nova emissão não implique **(1)** o desenquadramento da Alocação Mínima; ou **(2)** o desenquadramento do Índice de Subordinação.

16.9 A critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderão ser emitidas Cotas Juniores para fins **(a)** do enquadramento do Índice de Subordinação, na hipótese do item 16.17 abaixo; ou **(b)** do reenquadramento do Índice de Subordinação, nos termos do item 16.7.1 acima.

16.10 As Cotas de uma determinada subclasse ou série serão sempre emitidas **(a)** na 1ª (primeira) emissão, pelo seu valor unitário na respectiva Data da

1ª Integralização, conforme o item 16.1.2 acima; e **(b)** a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da nova emissão, na forma da cláusula 17 deste Regulamento.

16.11 Em qualquer hipótese de emissão de Cotas Seniores, de Cotas Mezanino A ou de Cotas Mezanino B, os Cotistas não terão direito de preferência na sua subscrição.

Distribuição das Cotas

16.12 As Cotas serão distribuídas de acordo com a forma de colocação estabelecida no Apêndice da respectiva subclasse ou série.

16.13 Na distribuição pública das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino A ou das Cotas Mezanino B de uma determinada série, será admitida a colocação parcial das Cotas, desde que assim previsto no respectivo Apêndice. Na hipótese deste item 16.13, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas.

16.13.1 Os recursos recebidos pelo Fundo em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros de Liquidez, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Regulamento.

16.14 O funcionamento e início das atividades operacionais do Fundo não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

Subscrição e integralização das Cotas

16.15 Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar **(a)** o boletim de subscrição; e **(b)** o termo de ciência de risco e de adesão a este Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de Investidor Autorizado.

16.16 As Cotas serão integralizadas, observado o disposto no respectivo Apêndice, **(a)** à vista, no ato da subscrição; **(b)** de acordo com o cronograma de integralização e na forma especificados no boletim de subscrição; ou **(c)** mediante chamadas de capital realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora e observados os procedimentos previstos no boletim de subscrição.

16.16.1 As Cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de

transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na Conta do Fundo.

16.16.2 As Cotas poderão ser integralizadas mediante a entrega de Direitos Creditórios, desde que **(a)** a Gestora, a seu exclusivo critério, entenda que o valor dos Direitos Creditórios e o valor das Cotas integralizadas não diferem; **(b)** considerada *pro forma* a integralização das Cotas mediante a entrega de Direitos Creditórios, a política de investimento do Fundo seja respeitada; e **(c)** os Direitos Creditórios atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade, na data da integralização das Cotas.

16.16.3 As Cotas serão integralizadas **(a)** na respectiva Data da 1ª Integralização, pelo seu valor unitário conforme o item 16.1.2 acima; e **(b)** a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da efetiva integralização, na forma da cláusula 17 deste Regulamento.

16.17 Em cada data de integralização das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino A e/ou das Cotas Mezanino B, considerada *pro forma* a integralização a ser realizada, o Índice de Subordinação deverá estar enquadrado. Para fins do enquadramento do Índice de Subordinação, poderão ser emitidas Cotas Juniores.

16.18 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue ao Fundo quaisquer taxas ou despesas.

16.19 É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

Classificação de risco das Cotas

16.20 A exclusivo critério da Gestora, as Cotas poderão contar com a classificação de risco atribuída pela Agência Classificadora de Risco.

16.20.1 A classificação de risco das Cotas, se houver, deverá ser atualizada pela Agência Classificadora de Risco, no mínimo, anualmente.

Negociação das Cotas

16.21 As Cotas Seniores, as Cotas Mezanino A e as Cotas Mezanino B estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM nº 160/22.

16.22 Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas Seniores, das suas Cotas Mezanino A e das suas Cotas Mezanino B.

16.23 As Cotas Seniores, as Cotas Mezanino A e as Cotas Mezanino B poderão ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério da Gestora.

16.23.1 Caso as Cotas Seniores, as Cotas Mezanino A e as Cotas Mezanino B sejam depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caberá exclusivamente ao eventual intermediário verificar se os adquirentes das Cotas são Investidores Autorizados, bem como o atendimento às demais formalidades previstas no presente Regulamento e na regulamentação aplicável.

16.24 As Cotas Juniores não serão registradas para negociação no mercado secundário, sendo permitida somente a sua negociação privada entre a UME, os integrantes do seu grupo econômico e/ou por fundos de investimento cujas cotas sejam detidas exclusivamente pela UME e/ou por integrantes do seu grupo econômico, desde que mediante a concordância prévia e por escrito da Gestora.

17. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

17.1 As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor **(a)** das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino A e das Cotas Mezanino B será o de abertura do respectivo Dia Útil; e **(b)** das Cota Juniores será o de fechamento do Dia Útil imediatamente anterior.

17.2 O valor unitário das Cotas Seniores será o menor entre:

- (a) o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série; ou
- (b) **(1)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o valor obtido **(i)** pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas Seniores definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item 17.2(b); **(ii)** pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido; e **(iii)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número de Cotas Seniores da respectiva série em circulação.

17.2.1 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 17.2(b) acima, a forma de cálculo indicada no item 17.2(a) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 17.2(a) acima.

17.2.2 Na data em que, nos termos do item 17.2.1 acima, a forma de cálculo indicada no item 17.2(a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 17.2(a) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

17.3 O valor unitário das Cotas Mezanino A será o menor entre:

- (a) o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série; ou
- (b) **(1)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Mezanino A em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Mezanino A em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Mezanino A em circulação, o valor obtido **(i)** pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas Mezanino A definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item 17.3(b); **(ii)** pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação; e **(iii)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número total de Cotas Mezanino A da respectiva série em circulação.

17.3.1 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 17.3(b) acima, a forma de cálculo indicada no item 17.3(a) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Mezanino A de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 17.3(a) acima.

17.3.2 Na data em que, nos termos do item 17.3.1 acima, a forma de cálculo indicada no item 17.3(a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Mezanino A de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 17.3(a) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

17.4 O valor unitário das Cotas Mezanino B será o menor entre:

- (a) o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série; ou
- (b) **(1)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Mezanino B em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino A de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Mezanino B em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Mezanino B em circulação, o valor obtido **(i)** pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas Mezanino B definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item 17.4(b); **(ii)** pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino A de todas as séries em circulação; e **(iii)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número total de Cotas Mezanino B da respectiva série em circulação.

17.4.1 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 17.4(a) acima, a forma de cálculo indicada no item 17.4(b) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Mezanino B de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 17.4(a) acima.

17.4.2 Na data em que, nos termos do item 17.3.1 acima, a forma de cálculo indicada no item 17.4(a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Mezanino B de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 17.4(a) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

17.5 O valor unitário das Cotas Juniores será o maior entre:

- (a) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino A e das Cotas Mezanino B de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Juniores em circulação; e
- (b) zero.

17.6 O procedimento de valorização das Cotas estabelecido nesta cláusula 17 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados e o patrimônio do Fundo assim permitirem.

18. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

18.1 A distribuição dos resultados do Fundo será realizada por meio da amortização e do resgate das Cotas.

18.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 21 do presente Regulamento, em cada Data de Pagamento, os Cotistas titulares das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino A ou das Cotas Mezanino B de cada série farão jus ao pagamento da amortização ou do resgate das suas Cotas, de acordo com o estabelecido no respectivo Apêndice, mediante o pagamento da remuneração e a amortização do principal das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino A ou das Cotas Mezanino B da respectiva série.

18.3 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 21 do presente Regulamento, as Cotas Seniores, as Cotas Mezanino A e as Cotas Mezanino B poderão ser amortizadas extraordinariamente, de forma compulsória, a qualquer tempo, a critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia. A amortização extraordinária de que trata este item 18.3 alcançará, de forma proporcional, as Cotas Seniores, as Cotas Mezanino A e as Cotas Mezanino B de todas as séries em circulação.

18.3.1 A amortização extraordinária das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino A e das Cotas Mezanino B será realizada sempre em uma Data de Pagamento, devendo ser comunicada aos Cotistas com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência.

18.4 Em qualquer das hipóteses dos itens 18.2 e 18.3 acima, considerada *pro forma* a amortização das Cotas Mezanino A e das Cotas Mezanino B, o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino A não poderão ser desenquadrados.

18.5 As Cotas Juniores somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino A e das Cotas Mezanino B de todas as séries em circulação, ressalvado o disposto no item 18.5.1 abaixo.

18.5.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 21 deste Regulamento, as Cotas Juniores poderão ser amortizadas, conforme a solicitação, por escrito, dos Cotistas titulares das Cotas Juniores, e com anuência da Gestora, desde que:

- (a) nenhum Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido tenha ocorrido e esteja em curso; e
- (b) considerada *pro forma* a amortização das Cotas Juniores, o Índice de Subordinação, a Reserva de Encargos e a Reserva de Amortização não sejam desenquadrados.

18.5.2 A amortização das Cotas Juniores, nos termos do item 18.5.1 acima, será realizada na Data de Pagamento imediatamente subsequente à solicitação dos Cotistas titulares das Cotas Juniores. A amortização das Cotas Juniores alcançará, de forma proporcional, todas as Cotas Juniores em circulação.

18.6 As Cotas deverão ser amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Exclusivamente as Cotas Juniores poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos.

18.6.1 As Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, em caso de liquidação do Fundo, nos termos da cláusula 26 deste Regulamento, ou nas demais hipóteses previstas no artigo 17 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

18.6.2 O Cotista que gozar de qualquer tipo de imunidade ou isenção tributária deverá encaminhar à Administradora, com cópia para o Custodiante, no prazo mínimo de 3 (três) Dias Úteis antes de cada Data de Pagamento, a documentação comprobatória de tal imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter os tributos previstos na legislação em vigor descontados dos seus rendimentos. Caso, por qualquer motivo, a imunidade ou isenção tributária do Cotista seja alterada, revogada ou questionada por autoridade competente, o Cotista deverá comunicar o fato, de forma detalhada e por escrito, à Administradora, com cópia para o Custodiante, bem como prestar qualquer informação adicional sobre o tema que lhe seja solicitada pela Administradora ou pelo Custodiante.

18.7 O procedimento de amortização e resgate das Cotas nesta cláusula 18 não constitui promessa de pagamento, estabelecendo meramente uma preferência na amortização e no resgate das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e resgatadas, se os resultados e o patrimônio do Fundo assim permitirem.

19. ENCARGOS

19.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, constituem encargos do Fundo:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/22;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira do Fundo;
- (f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com o respectivo devedor e/ou emissor;
- (g) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (j) despesas com a realização da Assembleia;
- (k) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação do Fundo;
- (l) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (m) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (n) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (o) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas, se houver;
- (p) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do Fundo, nos termos da Resolução CVM nº 175/22;
- (q) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco, se houver;

- (r) taxa máxima de custódia, nos termos dos itens 7.1(a) e (b) acima;
- (s) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios Adquiridos em mercado de balcão autorizado pela CVM ou ao seu depósito em depositário central autorizado pela CVM;
- (t) custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo;
- (u) despesas com outros prestadores de serviços que venham a ser contratados no âmbito do Fundo, dentre os quais, mas não se limitando a, serviços de estruturação; e
- (v) despesas com terceiros contratados no âmbito das emissões dos Ativos de Securitização, dentre os quais, mas não se limitando a, o agente de cobrança e o agente de monitoramento.

19.1.1 Qualquer despesa não prevista no item 19.1 acima como um encargo do Fundo deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

19.2 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio do Fundo, observada a ordem de alocação de recursos na cláusula 21 do presente Regulamento.

20. RESERVAS

20.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 21 do presente Regulamento, a Administradora deverá manter a Reserva de Encargos, por conta e ordem do Fundo, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação do Fundo, correspondente à estimativa do valor necessário para o pagamento dos encargos do Fundo, referente aos 3 (três) meses subsequentes.

20.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 21 do presente Regulamento, a Administradora deverá manter a Reserva de Amortização, a ser composta, mensalmente, por conta e ordem do Fundo, correspondente a 100% (cem por cento) da estimativa do valor necessário para a amortização ou o resgate das Cotas na Data de Pagamento imediatamente subsequente. A Reserva de Amortização deverá ser constituída ou recomposta com antecedência de 5 (cinco) dias de cada Data de Pagamento.

20.3 Os recursos da Reserva de Encargos e da Reserva de Amortização serão mantidos em Disponibilidades.

20.4 Os procedimentos descritos nesta cláusula 20 não constituem promessa ou garantia de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Encargos ou da Reserva de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

21. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

21.1 A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

(a) em datas que não sejam Datas de Pagamento e desde que não esteja em curso a liquidação do Fundo:

- (1) pagamento dos encargos do Fundo, nos termos da cláusula 19 do presente Regulamento;
- (2) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;
- (3) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização; e
- (4) aquisição de novos Direitos Creditórios e de novos Ativos Financeiros de Liquidez; e

(b) em Datas de Pagamento e desde que não esteja em curso a liquidação do Fundo:

- (1) pagamento dos encargos do Fundo, nos termos da cláusula 19 do presente Regulamento;
- (2) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;
- (3) pagamento da amortização das Cotas Seniores das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices;
- (4) pagamento da amortização das Cotas Mezanino A das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices e desde que respeitado o Índice de Subordinação Sênior;
- (5) pagamento da amortização das Cotas Mezanino B das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices e desde que respeitado o Índice de Subordinação Mezanino A;
- (6) pagamento do resgate das Cotas Seniores das séries em circulação de titularidade dos Cotistas dissidentes, exclusivamente na hipótese prevista no item 26.3.4 abaixo;

- (7) pagamento do resgate das Cotas Mezanino A das séries em circulação de titularidade dos Cotistas dissidentes, exclusivamente na hipótese prevista no item 26.3.4 abaixo;
- (8) pagamento do resgate das Cotas Mezanino B das séries em circulação de titularidade dos Cotistas dissidentes, exclusivamente na hipótese prevista no item 26.3.4 abaixo;
- (9) pagamento da amortização extraordinária das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino A e das Cotas Mezanino B nos termos do item 18.3 acima;
- (10) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização;
- (11) pagamento da amortização das Cotas Juniores em circulação, nos termos do item 18.5.1 acima e desde que respeitado o Índice de Subordinação Mezanino B; e
- (12) aquisição de novos Direitos Creditórios e de novos Ativos Financeiros de Liquidez.

21.1.1 Exclusivamente caso esteja em curso a liquidação do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

- (a) pagamento dos encargos do Fundo, nos termos da cláusula 19 do presente Regulamento;
- (b) pagamento do resgate das Cotas Seniores das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices;
- (c) caso não haja Cotas Seniores em circulação, pagamento do resgate das Cotas Mezanino A das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices;
- (d) caso não haja Cotas Mezanino A em circulação, pagamento do resgate das Cotas Mezanino B das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices; e
- (e) caso não haja Cotas Mezanino B em circulação, pagamento do resgate das Cotas Juniores em circulação.

22. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

22.1 Os Direitos Creditórios Adquiridos terão o seu valor calculado pela Administradora, todo Dia Útil, observado o disposto nos respectivos Documentos Comprobatórios e na regulamentação aplicável.

22.2 Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo terão o seu valor de mercado apurado pela Administradora, todo Dia Útil, conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

22.3 As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

22.4 O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor dos Direitos Creditórios Adquiridos, acrescido do valor das Disponibilidades, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo.

22.5 As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos da cláusula 17 deste Regulamento.

23. EVENTO DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

23.1 A Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo na ocorrência do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

23.1.1 Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas na cláusula 24 deste Regulamento.

24. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

24.1 Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** divulgará fato relevante, nos termos do item 27.2 deste Regulamento.

24.1.1 Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple,

no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, “a”, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22; e **(b)** convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

24.1.2 Se, após a adoção das medidas previstas no item 24.1 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência do Fundo, a adoção das medidas previstas no item 24.1.1 acima será facultativa.

24.1.3 Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 24.1.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta cláusula 24, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos do item 27.2 deste Regulamento, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

24.1.4 Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 24.1.1(b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 24.1.5 abaixo.

24.1.5 Na Assembleia prevista no item 24.1.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação do Fundo por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação do Fundo, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pelo Fundo; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

24.1.6 Fica, desde já, estabelecido que a implementação, pela Administradora, de qualquer alternativa aprovada na Assembleia do item 24.1.1(b) acima estará sujeita à existência de recursos disponíveis no Fundo. Em nenhuma hipótese, os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços serão obrigados a adiantar ou pagar os custos e despesas necessários para a implementação da alternativa aprovada na Assembleia referida no item 24.1.1(b) acima. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não implementação da

alternativa aprovada na Assembleia do item 24.1.1(b) acima, caso não exista recursos disponíveis no Fundo para tal implementação.

24.1.7 A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no item 24.1.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira do Fundo, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores do Fundo na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

24.1.8 Se a Assembleia de que trata o item 24.1.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 24.1.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

24.2 A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência do Fundo, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

24.3 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do item 27.2 deste Regulamento.

24.3.1 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência do Fundo, diante da vedação de renúncia da Administradora conforme o item 8.1.1 acima, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade com relação aos demais encargos do Fundo, preservando-se, no restante, a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 21 do presente Regulamento.

24.4 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora deverá **(a)** divulgar fato relevante, nos termos do item 27.2 deste Regulamento; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

25. ASSEMBLEIA

25.1 É de competência privativa da Assembleia geral de Cotistas de todas as subclasses em circulação, respeitados os quóruns de aprovação a seguir:

Matéria	Quórum geral de aprovação		Quórum específico de aprovação, em primeira ou segunda convocação (cumulativo com o quórum geral de aprovação)
	Primeira convocação	Segunda convocação	
(a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis do Fundo à CVM	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(b) deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(c) deliberar sobre a substituição do Custodiante	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(d) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da taxa máxima de custódia	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(e) deliberar sobre a alteração do prazo de duração do Fundo	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(f) deliberar sobre a alteração da política de investimento do Fundo	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(g) deliberar sobre a alteração dos Critérios de Elegibilidade	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(h) deliberar sobre o aumento do Índice de Subordinação Sênior	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	(1) maioria das Cotas Mezanino A em circulação; (2) maioria das Cotas Mezanino B em circulação; e (3) maioria das Cotas Juniores em circulação

(i)	deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação Sênior	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Seniores em circulação
(j)	deliberar sobre o aumento do Índice de Subordinação Mezanino A	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	(1) maioria das Cotas Mezanino B em circulação; e (2) maioria das Cotas Juniores em circulação
(k)	deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação Mezanino A	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	(1) maioria das Cotas Seniores em circulação; e (2) maioria das Cotas Mezanino A em circulação
(l)	deliberar sobre o aumento do Índice de Subordinação Mezanino B	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(m)	deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação Mezanino B	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	(1) maioria das Cotas Seniores em circulação; (2) maioria das Cotas Mezanino A em circulação; e (3) maioria das Cotas Mezanino B em circulação;
(n)	alterar o Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas neste item 25.1	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(o)	aprovar a emissão de uma ou mais séries de Cotas Seniores, de Cotas Mezanino A ou de Cotas Mezanino B ou de novas Cotas Juniores, exceto nas hipóteses previstas no item 16.8 deste Regulamento, para as quais a aprovação da Assembleia não é necessária.	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(p)	deliberar sobre a alteração da meta de valorização, incluindo o Índice Referencial, das Cotas Seniores de qualquer série	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	(1) maioria das Cotas Seniores da respectiva série em circulação; e (2) maioria das Cotas Mezanino A em circulação; (3) maioria das Cotas Mezanino B em circulação; e (4) maioria das Cotas Juniores em circulação

(q)	deliberar sobre a alteração da meta de valorização, incluindo o Índice Referencial, das Cotas Mezanino A de qualquer série	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	(1) maioria das Cotas Seniores da respectiva série em circulação; e (2) maioria das Cotas Mezanino A em circulação; (3) maioria das Cotas Mezanino B em circulação; e (4) maioria das Cotas Juniores em circulação
(r)	deliberar sobre a alteração da meta de valorização, incluindo o Índice Referencial, das Cotas Mezanino B de qualquer série	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	(1) maioria das Cotas Seniores da respectiva série em circulação; e (2) maioria das Cotas Mezanino A em circulação; (3) maioria das Cotas Mezanino B em circulação; e (4) maioria das Cotas Juniores em circulação
(s)	deliberar sobre a alteração dos procedimentos de amortização ou resgate das Cotas Seniores de qualquer série	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	(1) maioria das Cotas Seniores da respectiva série em circulação; e (2) maioria das Cotas Mezanino A em circulação; (3) maioria das Cotas Mezanino B em circulação; e (4) maioria das Cotas Juniores em circulação
(t)	deliberar sobre a alteração dos procedimentos de amortização ou resgate das Cotas Mezanino A de qualquer série	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	(1) maioria das Cotas Seniores da respectiva série em circulação; e (2) maioria das Cotas Mezanino A em circulação; (3) maioria das Cotas Mezanino B em circulação; e (4) maioria das Cotas Juniores em circulação
(u)	deliberar sobre a alteração dos procedimentos de amortização ou resgate das Cotas Mezanino B de qualquer série	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	(1) maioria das Cotas Seniores da respectiva série em circulação; e (2) maioria das Cotas Mezanino A em circulação; (3) maioria das Cotas Mezanino B em circulação; e (4) maioria das Cotas Juniores em circulação

(v)	deliberar sobre a alteração dos quóruns de instalação e aprovação da Assembleia	correspondente ao quórum de aprovação da matéria em questão, conforme previsto nesta cláusula 25	correspondente ao quórum de aprovação da matéria em questão, conforme previsto nesta cláusula 25	correspondente ao quórum de aprovação da matéria em questão, conforme previsto nesta cláusula 25
(w)	deliberar sobre a alteração da Reserva de Encargos ou da Reserva de Amortização	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(x)	deliberar sobre a alteração dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(y)	deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo, exceto nas hipóteses previstas nos itens 25.1(aa), (bb) e (cc) abaixo	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(z)	deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(aa)	deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo e as demais alternativas previstas no item 24.1.5 deste Regulamento	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(bb)	deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(cc)	deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(dd)	deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação

	Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos			
(ee)	deliberar sobre a realização de amortização extraordinária das Cotas Juniores, exceto nas hipóteses expressamente previstas neste Regulamento, para as quais a aprovação da Assembleia não é necessária	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(ff)	deliberar sobre a realização de amortização extraordinária das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino A e/ou das Cotas Mezanino B, exceto nas hipóteses expressamente previstas neste Regulamento, para as quais a aprovação da Assembleia não é necessária	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(gg)	deliberar sobre a instrução de voto da Gestora em qualquer assembleia de titulares dos Ativos de Securitização representativos dos Direitos Creditórios Adquiridos que tenha, como matéria da ordem do dia, a redução do respectivo índice de subordinação, que não respeite o percentual mínimo referido no item 12.1(b) acima	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável

25.1.1 Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais, regulamentares ou da autorregulação ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora;

(b) necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da taxa máxima de custódia.

25.1.2 As alterações referidas nos itens 25.1.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 25.1.1(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

25.1.3 Não haverá matérias de competência privativa da Assembleia especial de Cotistas de uma determinada subclasse em circulação.

25.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de Cotistas.

25.2.1 O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

25.2.2 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

25.2.3 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 25.7 abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

25.2.4 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

25.2.5 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

25.3 Os Prestadores de Serviços Essenciais, isoladamente ou em conjunto, poderão encaminhar aos Cotistas pedido de representação na Assembleia, devendo o pedido:

- (a) conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, incluindo, sem limitação, a proposta de voto dos Prestadores de Serviços Essenciais quanto às matérias em deliberação;

- (b) facultar que cada Cotista exerça voto contrário à proposta dos Prestadores de Serviços Essenciais; e
- (c) ser dirigido a todos os Cotistas.

25.3.1 É facultado aos Cotistas que detenham, isolada ou conjuntamente, 0,5% (meio por cento) ou mais das Cotas em circulação solicitar à Administradora o envio de pedido de procuração aos demais Cotistas, desde que obedecido o requisito no item 25.3(a) acima. A Administradora deverá encaminhar o pedido de procuração, em nome dos Cotistas solicitantes, conforme o conteúdo e nos termos determinados pelos Cotistas solicitantes, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua solicitação.

25.3.2 É vedado à Administradora:

- (a) exigir quaisquer justificativas para o pedido de que trata o item 25.3.1 acima;
- (b) cobrar pelo encaminhamento do pedido de procuração ou por qualquer outra tarefa a ele relacionada; e
- (c) condicionar o cumprimento do pedido à satisfação de quaisquer formalidades ou à apresentação de quaisquer documentos não previstos no item 25.3.1 acima.

25.3.3 Os custos incorridos com o envio do pedido de procuração pela Administradora, em nome dos Cotistas solicitantes, serão arcados pelo Fundo.

25.4 A Assembleia será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas, desde que presentes Cotistas titulares de Cotas em quantidade correspondente a, no mínimo, o quórum de aprovação das matérias da ordem do dia, nos termos desta cláusula 25.

25.5 Respeitados os quóruns de aprovação das matérias no item 25.1 acima, as demais matérias serão aprovadas na Assembleia pelo voto favorável dos Cotistas que representem a maioria das Cotas presentes.

25.5.1 Para efeitos de apuração dos quóruns de aprovação estabelecidos nesta cláusula 25, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos da cláusula 17 do presente Regulamento, com relação ao valor total agregado das Cotas da respectiva subclasse ou de todas as subclasses, presentes na Assembleia ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia.

25.5.2 Excepcionalmente caso, a qualquer tempo, o valor das Cotas de uma determinada subclasse em circulação seja zero e esta cláusula 25 exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas será computado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

25.5.3 Sempre que, nos termos desta cláusula 25, for exigido o voto dos Cotistas titulares das Cotas de uma determinada subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas deverá ser computado, independentemente da representatividade da referida subclasse de Cotas no Patrimônio Líquido.

25.6 Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

25.6.1 Ressalvado o disposto no artigo 78 da Resolução CVM nº 175/22 e no item 25.6.2 abaixo, não poderão votar na Assembleia **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; ou **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo no que se refere à matéria em deliberação.

25.6.2 A vedação de que trata o item 25.6.1 acima não se aplicará quando **(a)** os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 25.6.1(a) a (d) acima; **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora; ou **(c)** com relação às pessoas mencionadas nos itens 25.6.1(a) a (c) acima, especificamente quando estiverem na qualidade de Cotistas titulares das Cotas Juniores.

25.7 A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

25.7.1 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

25.7.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia em questão.

25.8 As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

25.8.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos da cláusula 28 deste Regulamento, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

25.8.2 Na hipótese de adoção de procedimento de consulta formal, deverão ser considerados os quóruns de aprovação para a segunda convocação, bem como os quóruns específicos previstos no item 25.1 acima.

25.8.3 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

25.9 O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

26. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

26.1 O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia.

26.2 São considerados Eventos de Avaliação:

- (a) alternativamente, **(1)** ocorrência de um evento avaliação, evento de liquidação, evento de aceleração de vencimento ou de vencimento antecipado, em qualquer hipótese, desde que seja automático; ou **(2)** declaração da liquidação antecipada, da aceleração de vencimento ou do vencimento antecipado, dos Ativos de Securitização representativos de Direitos Creditórios que representem 5% (cinco por cento) ou mais do Patrimônio Líquido;
- (b) desenquadramento do Índice de Acompanhamento de Alocação ou do Índice de Liquidez 3M em 2 (duas) Datas de Verificação seguidas ou em 3 (três) Datas de Verificação alternadas dentro de um mesmo período de 6 (seis) meses;
- (c) desenquadramento do Índice de Subordinação, sem que ocorra o seu reenquadramento nos termos do item 16.7 deste Regulamento; e
- (d) descumprimento, por qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais e/ou dos Demais Prestadores de Serviços, dos seus deveres e obrigações previstos no presente Regulamento e/ou nos demais contratos celebrados com o Fundo, desde

que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;

- (e) atraso, por mais de 2 (dois) Dias Úteis, no pagamento da amortização das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino A e/ou das Cotas Mezanino B;
- (f) pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Juniores em desacordo com o disposto no presente Regulamento;
- (g) aquisição de Direitos Creditórios em desacordo com a política de investimento do Fundo, incluindo os Critérios de Elegibilidade, desde que, tal fato não seja sanado em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da sua verificação;
- (h) caso haja qualquer decisão judicial transitada em julgado ou decisão definitiva de autoridade governamental cujo objeto seja o questionamento da existência, da validade, da regularidade e/ou da correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, que afete adversamente a continuidade das atividades do Fundo, hipótese na qual a Gestora comunicará a Administradora sobre tal fato em até 1 (um) Dia Útil após tomar conhecimento do ocorrido;
- (i) decretação de medida cautelar, recuperação extrajudicial ou judicial, falência, Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou regime similar em relação a um Originador – CCB, ou à UME;
- (j) caso seja adotado o mecanismo de recomposição do Índice de Subordinação previsto no item 16.7 por meio da emissão e integralização de novas Cotas Subordinadas, 2 (duas) vezes em um período de 2 (dois) meses ou 3 (três) vezes alternadas dentro de um período de 12 (doze) meses; e
- (k) caso a UME, integrantes do seu grupo econômico e/ou fundos de investimento cujas cotas sejam detidas exclusivamente pela UME e/ou por integrantes do seu grupo econômico deixem de ser Cotistas da totalidade das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

26.2.1 Mediante ciência de qualquer Evento de Avaliação, a Gestora imediatamente **(a)** comunicará tal fato à Administradora; e **(b)** poderá, a seu exclusivo critério, observado o previsto na cláusula 26.2.2 abaixo, interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios.

26.2.2 No caso de ocorrência de Evento de Avaliação nos termos do item (a) da cláusula 26.2 acima, a interrupção de novos Direitos Creditórios será obrigatória para Direitos Creditórios representativos do Ativo de Securitização objeto do Evento de Avaliação em questão, ficando, a exclusivo critério da Gestora, a possibilidade de aquisição de Direitos Creditórios representativos de outros Ativos de Securitização.

26.2.3 A partir do recebimento da comunicação da Gestora de que trata o item 26.2.1 acima, a Administradora imediatamente **(a)** convocará a Assembleia para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação e suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas.

26.2.4 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista no item 26.2.2(a) acima, a Assembleia será cancelada pela Administradora.

26.2.5 Na hipótese do item 26.2.3 acima ou, então, caso a Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 26.2.1(b) e 26.2.2(b) acima deverão ser cessadas.

26.3 São considerados Eventos de Liquidação:

- (a) caso seja deliberado na Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; e
- (b) caso o Patrimônio Líquido se torne igual ou inferior à soma do valor agregado de todas as Cotas Seniores, Cotas Mezanino A e Cotas Mezanino B em circulação.

26.3.1 Mediante a ciência de qualquer Evento de Liquidação, a Gestora imediatamente **(a)** comunicará tal fato à Administradora; e **(b)** interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios.

26.3.2 A partir do recebimento da comunicação da Gestora de que trata o item 26.3.1 acima, a Administradora imediatamente **(a)** convocará a Assembleia para deliberar sobre o início dos procedimentos de liquidação do Fundo e o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados; e **(b)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas.

26.3.3 Não sendo instalada a Assembleia referida no item 26.3.2(a) acima, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o demais disposto nesta cláusula 26.

26.3.4 Caso a Assembleia prevista no item 26.3.2(a) acima aprove o início dos procedimentos de liquidação do Fundo, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 26.3.1(b) e 26.3.2(b) acima deverão ser cessadas. Adicionalmente, **(a)** os

Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores terão a faculdade de solicitar o resgate das suas Cotas Seniores pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia; **(b)** os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Mezanino A terão a faculdade de solicitar o resgate das suas Cotas Mezanino A pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia e desde que o Índice de Subordinação Sênior não seja desenquadrado; e **(c)** os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Mezanino B terão a faculdade de solicitar o resgate das suas Cotas Mezanino B pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia, e desde que o Índice de Subordinação Mezanino A não seja desenquadrado.

26.4 No âmbito da liquidação do Fundo, respeitado o disposto na Resolução CVM nº 175/22, a Administradora **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação do Fundo a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira do Fundo asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

26.5 Respeitado o que dispuser o plano de liquidação do Fundo aprovado na Assembleia de que trata o item 26.3.2(a) acima, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez não afete a sua rentabilidade esperada; e
- (b) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas em circulação, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 21 do presente Regulamento.

26.6 Caso, em até 180 (cento e oitenta) dias contados do início dos procedimentos de liquidação do Fundo, a totalidade das Cotas não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos.

26.6.1 A Administradora deverá convocar a Assembleia para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos.

27. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

27.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo deverão ser divulgadas na página da Administradora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

27.2 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira do Fundo. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

27.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

27.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

27.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** a eventual contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; **(c)** a eventual contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; **(d)** se houver, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; **(e)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(f)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo; **(g)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(h)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(i)** a emissão de novas Cotas.

27.3 A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM nº 175/22.

27.4 A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

27.4.1 Para fins do item 27.4 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

27.5 A Administradora deverá disponibilizar, mensalmente, na página da Administradora na rede mundial de computadores, o informativo mensal do Fundo referente ao mês imediatamente anterior, nos termos do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA.

27.6 Adicionalmente, a Administradora deverá manter disponível na página da Administradora na rede mundial de computadores ou divulgar aos Cotistas o percentual de Cotas Mezanino A e de Cotas Mezanino B de titularidade da Gestora e/ou das suas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, com relação ao Patrimônio Líquido e ao volume total de Cotas Mezanino A e de Cotas Mezanino B em circulação.

27.7 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

27.7.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

27.7.2 O exercício social do Fundo deverá ser encerrado a cada período de 12 (doze) meses, em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis do Fundo relativas ao período findo.

27.7.3 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

28. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

28.1 A divulgação de informações sobre o Fundo deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

28.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

28.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, **(a)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e **(b)** os seguintes procedimentos, passíveis de verificação, serão aplicáveis: **(1)** a Administradora disponibilizará as informações por meio da sua plataforma

eletrônica, a partir do cadastro dos Cotistas; **(2)** os Cotistas deverão enviar as suas manifestações por meio da plataforma eletrônica da Administradora ou utilizando os endereços eletrônicos cadastrados, devendo, ainda, comprovar os poderes dos respectivos representantes; e **(3)** a Administradora computará as manifestações dos Cotistas e validará os poderes dos respectivos representantes, armazenando as manifestações dos Cotistas eletronicamente.

28.1.3 Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

28.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

29. DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1 Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis.

29.2 Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

29.3 Todos os prazos previstos no presente Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

29.4 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: (11) 4210-3374, do e-mail: fundos@vortex.com.br e do endereço físico: Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

30. FORO

30.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

SUPLEMENTO A – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do Varejo Plus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada.

“APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA [•]^a ([•]) SÉRIE DA [•]^a ([•]) EMISSÃO DO VAREJO PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas seniores da [•]^a ([•]) série da [•]^a ([•]) emissão do Varejo Plus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada (“**Fundo**” e “**Cotas Seniores da [•]^a Série**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“**Regulamento**”):

Data de emissão:	Data em que ocorrer a 1 ^a (primeira) integralização das Cotas Seniores da [•] ^a Série (“ Data da 1^a Integralização ”).
Quantidade inicial:	[•] ([•]) Cotas Seniores [•] ^a Série.
Valor unitário:	R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data da 1 ^a Integralização, conforme o item 16.1.2 do Regulamento. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1 ^a Integralização, as Cotas Seniores da [•] ^a Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 17 do Regulamento.
Volume total:	R\$[•] ([•] reais), na Data da 1 ^a Integralização, podendo o volume total das Cotas Seniores da [•] ^a Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Seniores da [•] ^a Série em cada data de integralização.
Forma de colocação:	[Nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme]. // Em lote único e indivisível.]
Coordenador líder da oferta:	[•].
Possibilidade de distribuição parcial:	[Não há. // Será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da [•] ^a Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Seniores da [•] ^a Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores da [•] ^a Série não colocado.]

Lote adicional:	[Não há. // A quantidade inicial de Cotas Seniores da [•] ^a Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Seniores da [•] ^a Série.]
Público-alvo da oferta:	Investidores [profissionais // qualificados], conforme definidos no artigo [11 // 12] da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
Aplicação Mínima:	[Não há. // R\$[•] ([•] reais).]
Período de distribuição:	As Cotas Seniores da [•] ^a Série deverão ser subscritas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, correspondente ao período de distribuição da Oferta, que (a) terá início na data de divulgação do anúncio de início da Oferta, em conformidade com o previsto no artigo 59, §3º, da Resolução CVM nº 160/22; e (b) será encerrado na data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM nº 160/22.
Forma de integralização:	As Cotas Seniores da [•]^a Série serão integralizadas, [em moeda corrente nacional e/ou mediante a entrega de Direitos Creditórios], nos termos do item 16.16 do Regulamento, pelo seu valor unitário na data da efetiva integralização. As Cotas Seniores da [•]^a Série serão integralizadas [à vista, no ato da subscrição // de acordo com o cronograma e na forma especificados no boletim de subscrição das Cotas Seniores da [•]^a Série // mediante chamadas de capital, a serem realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora], por meio (a) da B3, caso as Cotas Seniores da [•]^a Série estejam depositadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta do Fundo, servindo o comprovante de transferência como recibo de quitação. [Caso, por qualquer motivo, o capital comprometido não seja integralmente no Período de Chamada de Capital, as Cotas Seniores da [•]^a Série não integralizadas serão canceladas. As chamadas de capital serão comunicadas aos Cotistas pela Administradora, conforme orientação da Gestora e observados os procedimentos previstos no boletim de

	subscrição das Cotas Seniores da [•]^a Série, respeitado sempre o limite do capital comprometido das Cotas Seniores da [•]^a Série. As chamadas de capital poderão ser realizadas até o [•]^o ([•]) mês contado da Data da 1^a Integralização (inclusive) (“Período de Chamada de Capital”).]
Índice referencial:	100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia “over extra grupo”, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados e divulgados diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br), acrescido de uma sobretaxa (<i>spread</i>) de [[•]% ([•] por cento) ao ano // até [•]% ([•] por cento) ao ano, a ser definida por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da oferta das Cotas Seniores da [•]^a Série].
Meta de valorização:	As Cotas Seniores da [•]^a Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1^a Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 17 do Regulamento. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Período de carência para pagamento da remuneração e amortização do principal:	[Não há. // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1^a Integralização para pagamento da remuneração (“Carência de Remuneração”) e [•] ([•]) meses a contar da Data da 1^a Integralização para pagamento de amortização de principal (“Carência de Principal”).]
Prazo de duração e data de resgate:	As Cotas Seniores da [•]^a Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Seniores da [•]^a Série, conforme estabelecido no cronograma abaixo.
Data de Pagamento:	Será, em cada mês-calendário, o mesmo dia do mês referente à respectiva Data da 1^a Integralização, caso não seja um Dia Útil, será o Dia Útil imediatamente subsequente.

Cronograma de pagamento da remuneração:	A partir do 1º (primeiro) mês após o término do período de Carência de Remuneração, em cada Data de Pagamento, será realizado o pagamento da remuneração das Cotas Seniores da [•] ^a Série, em valor equivalente à diferença positiva entre (a) o valor unitário das Cotas Seniores da [•] ^a Série, calculado nos termos da cláusula 17 do Regulamento, na respectiva Data de Pagamento; e (b) o valor unitário das Cotas Seniores da [•] ^a Série, calculado nos termos da cláusula 17 do Regulamento, na Data de Pagamento imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, após a dedução do valor pago a título de amortização.
Cronograma de amortização do principal:	A partir do 1º (primeiro) mês após o término do período de Carência de Principal, em cada Data de Pagamento, será realizada a amortização do principal das Cotas Seniores da [•] ^a Série em valor equivalente ao maior entre (a) o produto de (1) observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 21 do Regulamento, o valor disponível para o pagamento da amortização do principal das Cotas Seniores da [•] ^a Série; e (2) em relação à Data de Pagamento em questão, a proporção do valor agregado das Cotas Seniores da [•] ^a Série em circulação em relação ao valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação; e (b) o produto de (1) o valor unitário das Cotas Seniores da [•] ^a Série, calculado nos termos da cláusula 17 do Regulamento, na data de término do período de Carência de Amortização; e (2) o Percentual Mínimo Acumulado de Amortização, conforme indicado no cronograma abaixo (“Valor Mínimo Acumulado de Amortização”). Para fins de clareza, caso, em qualquer Data de Pagamento, a amortização do principal das Cotas Seniores da [•] ^a Série seja realizada nos termos da alínea (a) acima, o valor efetivamente amortizado, em relação ao valor unitário das Cotas Seniores da [•] ^a Série, calculado nos termos da cláusula 17 do Regulamento, na Data de Pagamento ao término do período de Carência de Amortização, que exceder o Valor Mínimo Acumulado de Amortização calculado na Data de Pagamento em questão, se houver, será deduzido do cálculo do Valor Mínimo Acumulado de Amortização na Data de Pagamento imediatamente seguinte.
Prazo de duração e data de resgate:	As Cotas Seniores da [•] ^a Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que

	corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Seniores da [•] ^a Série.
--	--

[Cronograma de Pagamentos]

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.”

SUPLEMENTO B – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO A

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do Varejo Plus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada.

“APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA SUBCLASSE A DA [•]^a ([•]) SÉRIE DA [•]^a ([•]) EMISSÃO DO VAREJO PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas subordinadas mezanino da subclasse A da [•]^a ([•]) série da [•]^a ([•]) emissão do Varejo Plus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada (“**Fundo**” e “**Cotas Mezanino A da [•]^a Série**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“**Regulamento**”):

Data de emissão:	Data em que ocorrer a 1 ^a (primeira) integralização das Cotas Mezanino A da [•] ^a Série (“ Data da 1^a Integralização ”).
Quantidade inicial:	[•] ([•]) Cotas Mezanino A [•] ^a Série.
Valor unitário:	R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data da 1 ^a Integralização, conforme o item 16.1.2 do Regulamento. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1 ^a Integralização, as Cotas Mezanino A da [•] ^a Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 17 do Regulamento.
Volume total:	R\$[•] ([•] reais), na Data da 1 ^a Integralização, podendo o volume total das Cotas Mezanino A da [•] ^a Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Mezanino A da [•] ^a Série em cada data de integralização.
Forma de colocação:	[Nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme]. // Em lote único e indivisível.]
Coordenador líder da oferta:	[•].
Possibilidade de distribuição parcial:	[Não há. // Será permitida a distribuição parcial das Cotas Mezanino A da [•] ^a Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Mezanino A da [•] ^a Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Mezanino A da [•] ^a Série não colocado.]

Lote adicional:	[Não há. // A quantidade inicial de Cotas Mezanino A da [•] ^a Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Mezanino A da [•] ^a Série.]
Público-alvo da oferta:	Investidores [profissionais // qualificados], conforme definidos no artigo [11 // 12] da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
Aplicação mínima:	[Não há. // R\$[•] ([•] reais).]
Período de distribuição:	As Cotas Mezanino A da [•] ^a Série deverão ser subscritas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, correspondente ao período de distribuição da Oferta, que (a) terá início na data de divulgação do anúncio de início da Oferta, em conformidade com o previsto no artigo 59, §3º, da Resolução CVM nº 160/22; e (b) será encerrado na data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM nº 160/22.
Forma de Integralização:	As Cotas Mezanino A da [•]^a Série serão integralizadas, [em moeda corrente nacional e/ou mediante a entrega de Direitos Creditórios], nos termos do item 16.16 do Regulamento, pelo respectivo valor unitário na data da efetiva integralização. As Cotas Mezanino A da [•]^a Série serão integralizadas [à vista, no ato da subscrição // de acordo com o cronograma e na forma especificados no boletim de subscrição das Cotas Mezanino A da [•]^a Série // mediante chamadas de capital, a serem realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora], por meio (a) da B3, caso as Cotas Mezanino A da [•]^a Série estejam depositadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta do Fundo, servindo o comprovante de transferência como recibo de quitação. [Caso, por qualquer motivo, o capital comprometido não seja integralmente no Período de Chamada de Capital, as Cotas Mezanino A da [•]^a Série não integralizadas serão canceladas. As chamadas de capital serão comunicadas aos Cotistas pela Administradora, conforme orientação da Gestora e observados os procedimentos previstos no boletim de

	subscrição das Cotas Mezanino A da [•]^a Série, respeitado sempre o limite do capital comprometido das Cotas Mezanino A da [•]^a Série. As chamadas de capital poderão ser realizadas em até [•] ([•]) meses contados da Data da 1^a Integralização (inclusive) (“Período de Chamada de Capital”).]
Índice referencial:	100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia “over extra grupo”, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados e divulgados diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br), acrescido de uma sobretaxa (spread) de [[•]]% ([•] por cento) ao ano. // Até [•]% ([•] por cento) ao ano, a ser definido por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da oferta das Cotas Mezanino A da [•]^a Série.]
Meta de valorização:	As Cotas Mezanino A da [•]^a Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1^a Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 17 do Regulamento. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Período de carência para pagamento da remuneração e amortização do principal:	[Não há. // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1^a Integralização para pagamento da remuneração (“Carência de Remuneração”) e [•] ([•]) meses a contar da Data da 1^a Integralização para pagamento de amortização de principal (“Carência de Principal”).]
Prazo de duração e data de resgate:	As Cotas Mezanino A da [•]^a Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Mezanino A da [•]^a Série, conforme estabelecido no cronograma abaixo.
Data de Pagamento:	Será, em cada mês-calendário, o mesmo dia do mês referente à respectiva Data da 1^a Integralização, caso não seja um Dia Útil, será o Dia Útil imediatamente subsequente.

Cronograma de pagamento da remuneração:	A partir do 1º (primeiro) mês após o término do período de Carência de Remuneração, em cada Data de Pagamento, será realizado o pagamento da remuneração das Cotas Mezanino A da [...]ª Série, em valor equivalente à diferença positiva entre (a) o valor unitário das Cotas Mezanino A da [...]ª Série, calculado nos termos da cláusula 17 do Regulamento, na respectiva Data de Pagamento; e (b) o valor unitário das Cotas Mezanino A da [...]ª Série, calculado nos termos da cláusula 17 do Regulamento, na Data de Pagamento imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, após a dedução do valor pago a título de amortização.
Cronograma de amortização do principal:	A partir do 1º (primeiro) mês após o término do período de Carência de Principal, em cada Data de Pagamento, será realizada a amortização do principal das Cotas Mezanino A da [...]ª Série em valor equivalente ao maior entre (a) o produto de (1) observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 21 do Regulamento, o valor disponível para o pagamento da amortização do principal das Cotas Mezanino A da [...]ª Série; e (2) em relação à Data de Pagamento em questão, a proporção do valor agregado das Cotas Mezanino A da [...]ª Série em circulação em relação ao valor agregado das Cotas Mezanino A de todas as séries em circulação; e (b) o produto de (1) o valor unitário das Cotas Mezanino A da [...]ª Série, calculado nos termos da cláusula 17 do Regulamento, na data de término do período de Carência de Amortização; e (2) o Percentual Mínimo Acumulado de Amortização, conforme indicado no cronograma abaixo (“Valor Mínimo Acumulado de Amortização”). Para fins de clareza, caso, em qualquer Data de Pagamento, a amortização do principal das Cotas Mezanino A da [...]ª Série seja realizada nos termos da alínea (a) acima, o valor efetivamente amortizado em relação ao valor unitário das Cotas Mezanino A da [...]ª Série, calculado nos termos da cláusula 17 do Regulamento, na Data de Pagamento ao término do período de Carência de Amortização, que exceder o Valor Mínimo Acumulado de Amortização calculado na Data de Pagamento em questão, se houver, será deduzido do cálculo do Valor Mínimo Acumulado de Amortização na Data de Pagamento imediatamente seguinte.

Prazo de duração e data de resgate	As Cotas Mezanino A da [•] ^a Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Mezanino A da [•] ^a Série.
---	---

[Cronograma de Pagamentos]

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.”

SUPLEMENTO C – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO B

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do Varejo Plus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada.

“APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA SUBCLASSE B DA [•]^a ([•]) SÉRIE DA [•]^a ([•]) EMISSÃO DO VAREJO PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas subordinadas mezanino da subclasse B da [•]^a ([•]) série da [•]^a ([•]) emissão do Varejo Plus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada (“**Fundo**” e “**Cotas Mezanino B da [•]^a Série**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“**Regulamento**”):

Data de emissão:	Data em que ocorrer a 1 ^a (primeira) integralização das Cotas Mezanino B da [•] ^a Série (“ Data da 1^a Integralização ”).
Quantidade inicial:	[•] ([•])Cotas Mezanino B da [•] ^a Série.
Valor unitário:	R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data da 1 ^a Integralização, conforme o item 16.1.2 do Regulamento. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1 ^a Integralização, as Cotas Mezanino B da [•] ^a Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 17 do Regulamento.
Volume total:	R\$[•] ([•] reais), na Data da 1 ^a Integralização, podendo o volume total das Cotas Mezanino B da [•] ^a Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Mezanino B da [•] ^a Série em cada data de integralização.
Forma de colocação:	[Nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme]. // Em lote único e indivisível.]
Coordenador líder da oferta:	[•].
Possibilidade de distribuição parcial:	[Não há. // Será permitida a distribuição parcial das Cotas Mezanino B da [•] ^a Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•])Cotas Mezanino B da [•] ^a Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Mezanino B da [•] ^a Série não colocado.]

Lote adicional:	[Não há. // A quantidade inicial de Cotas Mezanino B da [•] ^a Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Mezanino B da [•] ^a Série.]
Público-alvo da oferta:	Investidores [profissionais // qualificados], conforme definidos no artigo [11 // 12] da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
Aplicação mínima:	[Não há. // R\$[•] ([•] reais).]
Período de distribuição:	As Cotas Mezanino B da [•] ^a Série deverão ser subscritas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, correspondente ao período de distribuição da Oferta, que (a) terá início na data de divulgação do anúncio de início da Oferta, em conformidade com o previsto no artigo 59, §3º, da Resolução CVM nº 160/22; e (b) será encerrado na data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM nº 160/22.
Forma de integralização:	As Cotas Mezanino B da [•]^a Série serão integralizadas, [em moeda corrente nacional e/ou mediante a entrega de Direitos Creditórios], pelo seu valor unitário na data da efetiva integralização. As Cotas Mezanino B da [•]^a Série serão integralizadas [à vista, no ato da subscrição // de acordo com o cronograma e na forma especificados no boletim de subscrição das Cotas Mezanino B da [•]^a Série // mediante chamadas de capital, a serem realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora], por meio (a) da B3, caso as Cotas Mezanino B da [•]^a Série estejam depositadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta do Fundo, servindo o comprovante de transferência como recibo de quitação. [Caso, por qualquer motivo, o capital comprometido não seja integralmente no Período de Chamada de Capital, as Cotas Mezanino B da [•]^a Série não integralizadas serão canceladas. As chamadas de capital serão comunicadas aos Cotistas pela Administradora, conforme orientação da Gestora e observados os procedimentos previstos no boletim de subscrição das Cotas Mezanino B da [•]^a Série,

	respeitado sempre o limite do capital comprometido das Cotas Mezanino B da [•]^a Série. As chamadas de capital poderão ser realizadas até o [•]^o ([•]) mês contado da Data da 1^a Integralização (inclusive) (“Período de Chamada de Capital”).]
Índice referencial:	100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia “over extra grupo”, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados e divulgados diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br), acrescido de uma sobretaxa (<i>spread</i>) de [[•]]% ([•] por cento) ao ano // até [•]% ([•] por cento) ao ano, a ser definida por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da oferta das Cotas Mezanino B da [•]^a Série.].
Meta de valorização:	As Cotas Mezanino B da [•]^a Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1^a Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 17 do Regulamento. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Período de carência para pagamento da remuneração e amortização do principal:	[Não há. // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1^a Integralização para pagamento da remuneração (“Carência de Remuneração”) e [•] ([•]) meses a contar da Data da 1^a Integralização para pagamento de amortização de principal (“Carência de Principal”).]
Prazo de duração e data de resgate:	As Cotas Mezanino B da [•]^a Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Mezanino B da [•]^a Série, conforme estabelecido no cronograma abaixo.
Data de Pagamento:	Será, em cada mês-calendário, o mesmo dia do mês referente à respectiva Data da 1^a Integralização, caso não seja um Dia Útil, será o Dia Útil imediatamente subsequente.

Cronograma de pagamento da remuneração:	A partir do 1º (primeiro) mês após o término do período de Carência de Remuneração, em cada Data de Pagamento, será realizado o pagamento da remuneração das Cotas Mezanino B da [...]ª Série, em valor equivalente à diferença positiva entre (a) o valor unitário das Cotas Mezanino B da [...]ª Série, calculado nos termos da cláusula 17 do Regulamento, na respectiva Data de Pagamento; e (b) o valor unitário das Cotas Mezanino B da [...]ª Série, calculado nos termos da cláusula 17 do Regulamento, ou na Data de Pagamento imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, após a dedução do valor pago a título de amortização.
Cronograma de amortização do principal:	A partir do 1º (primeiro) mês após o término do período de Carência de Principal, em cada Data de Pagamento, será realizada a amortização do principal das Cotas Mezanino B da [...]ª Série em valor equivalente ao maior entre (a) o produto de (1) observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 21 do Regulamento, o valor disponível para o pagamento da amortização do principal das Cotas Mezanino B da [...]ª Série; e (2) em relação à Data de Pagamento em questão, a proporção do valor agregado das Cotas Mezanino B da [...]ª Série em circulação em relação ao valor agregado das Cotas Mezanino B de todas as séries em circulação; e (b) o produto de (1) o valor unitário das Cotas Mezanino B da [...]ª Série, calculado nos termos da cláusula 17 do Regulamento, na data de término do período de Carência de Amortização; e (2) o Percentual Mínimo Acumulado de Amortização, conforme indicado no cronograma abaixo (“Valor Mínimo Acumulado de Amortização”). Para fins de clareza, caso, em qualquer Data de Pagamento, a amortização do principal das Cotas Mezanino B da [...]ª Série seja realizada nos termos da alínea (a) acima, o valor efetivamente amortizado, em relação ao valor unitário das Cotas Mezanino B da [...]ª Série, calculado nos termos da cláusula 17 do Regulamento, na Data de Pagamento ao término do período de Carência de Amortização, que exceder o Valor Mínimo Acumulado de Amortização calculado na Data de Pagamento em questão, se houver, será deduzido do cálculo do Valor Mínimo Acumulado de Amortização na Data de Pagamento imediatamente seguinte.

Prazo de duração e data de resgate:	As Cotas Mezanino B da [•] ^a Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Mezanino B da [•] ^a Série.
--	---

[Cronograma de Pagamentos]

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.”

SUPLEMENTO D – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS JÚNIOR

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do Varejo Plus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada.

“APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA [...]ª ([...]) EMISSÃO DO VAREJO PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas subordinadas júnior da [...]ª ([...]) emissão do Varejo Plus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada (“Fundo” e “Cotas Júnio

Data de emissão:	Data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Júnio
Quantidade inicial:	[...] ([...]) Cotas Júnio
Valor unitário:	R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data da 1ª Integralização, conforme o item 16.1.2 do Regulamento. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Júnio serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 17 do Regulamento.
Volume total:	R\$[...] ([...] reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Júnio variar de acordo com o valor unitário das Cotas Júnio em cada data de integralização.
Forma de colocação:	Colocação privada
Público-alvo:	Nos termos do item 4.1.1 do Regulamento, as Cotas Júnio deverão ser subscritas e integralizadas exclusivamente pela UME e pelos integrantes do seu grupo econômico.
Aplicação Mínima:	Não há.
Forma de integralização:	As Cotas Júnio serão integralizadas, [em moeda corrente nacional e/ou mediante a entrega de Direitos Creditórios], nos termos do item 16.16 do Regulamento, pelo seu valor unitário na data da efetiva integralização. As Cotas Júnio serão integralizadas [à vista, no ato da subscrição // mediante chamadas de capital, a serem realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora // de acordo com o cronograma e na forma

	especificados no boletim de subscrição das Cotas Juniores], por meio (a) da B3, caso as Cotas Juniores estejam depositadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta do Fundo, servindo o comprovante de transferência como recibo de quitação.
Índice referencial:	Não há.
Meta de valorização:	As Cotas Juniores serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 17 do Regulamento.
Amortização:	Nos termos da cláusula 18 do Regulamento.
Prazo de duração e data de resgate:	As Cotas Juniores somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.”